



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 4/22

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, por videoconferência, de acordo com a possibilidade que é dada pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, tendo estado presentes a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Anabela Fernandes Graça e os Senhores Vereadores Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vereador Ricardo de Jesus Gomes estiveram ausentes por motivos devidamente justificados.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

○○○ ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO ○○○

Às catorze horas e trinta e cinco minutos a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 80/22) - Aprovação da ata n.º 3

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 88/22) - Compromisso de constituição de direito de superfície com o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) sobre parcela municipal a destacar do prédio sito na Rua Dr. João Soares, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Ponto 3 (ASS. 134/22) - Constituição onerosa de direito de superfície a favor do Município de Leiria com vista à construção de um parque de estacionamento provisório sobre três prédios sitos em Olhalvas, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Retificação da deliberação n.º 115/22

Ponto 4 (ASS. 147/22) - Transferência de Competências para o Município de Leiria - Prorrogação do prazo de transferência de competências no domínio da ação social.

Ponto 5 (ASS. 154/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Alteração de candidaturas do apoio para despesas de capital - Freguesia de Amor

Ponto 6 (ASS. 155/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Alteração de candidatura do apoio para despesas correntes e despesas de capital - Freguesia de Caranguejeira

Ponto 7 (ASS. 156/22) - Pedido de Cooperação - Inquirição de Testemunhas

Ponto 8 (ASS. 160/22) - Acolhimento de delegação de S. Filipe (Cabo Verde) - 01 e 02 de março 2022

Ponto 9 (ASS. 164/22) - Representação institucional do Município de Leiria - Semana de Gastronomia da Rádio Alfa - 17 e 18 março 2022

Ponto 10 (ASS. 161/22) - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal - Alteração

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 11 (ASS. 143/22) - Relatório financeiro do mês de janeiro

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 12 (ASS. 122/22) - Anulação de documentos de receita

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 13 (ASS. 129/22) - Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Atribuição de Apoio financeiro à SAMP - Sociedade Artística Musical dos Pousos para obras na sede - Prorrogação de prazo

Ponto 14 (ASS. 137/22) - Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz - Teatro de Grupo, Encontro Internacional de Contadores de Histórias. Ratificação.

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 15 (ASS. 153/22) - Processo ON 625/2000 - [REDACTED] e outros - Cancelamento de Garantia Bancária

Ponto 16 (ASS. 157/22) - Processo de licenciamento de obras particulares n.º 593/21 - Sociedade "DIRECTWORDS, LDA"

Ponto 17 (ASS. 152/22) - Obras de Demolição, Conservação de Fachada e de Património Arquitetónico e Paisagístico, Ampliação e Construção Nova de Edifício destinado a Estabelecimento Hoteleiro de 4 Estrelas

B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 18 (ASS. 139/22) - Processo n.º T - 29/2018 - LOTE 1 - Empreitada para a "Requalificação e beneficiação de arruamentos nas freguesias de Bajouca, Coimbra, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e União de Freguesias de Monte Real e Carvide" - REVISÃO PREÇOS DEFINITIVO.

Ponto 19 (ASS. 140/22) - Processo n.º T - 53/2018 - Empreitada para a "Beneficiação da Rua João Ferreira e Acesso ao Campo de Futebol em Milagres" - REVISÃO PREÇOS DEFINITIVO.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 20 (ASS. 162/22) - Auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e a entidades equiparadas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR.

Ponto 21 (ASS. 151/22) - Cedência do Auditório do Estádio Municipal de Leiria - Ordem dos Enfermeiros

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 22 (ASS. 118/22) - Recurso hierárquico - Táxi da Barreira (NIPG 17170/20)

B470103 DIVISÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO

Ponto 23 (ASS. 141/22) - Anulação de guias de receita

B47010199 DIVISÃO RECURSOS HUMANOS

Ponto 24 (ASS. 121/22) - Voto de pesar a Noé Lopes Rodrigues

Ponto 25 (ASS. 123/22) - Voto de pesar a Maria de Lurdes Marcelino Reis

Ponto 26 (ASS. 127/22) - Voto de pesar a Cristina Isabel Pedrosa Marques Saraiva

Ponto 27 (ASS. 131/22) - Voto de pesar a Elisabete Maria Santos Ferreira

Ponto 28 (ASS. 132/22) - Voto de pesar a Maria Delfina Gaspar Santos

B471599 DIVISÃO COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS

Ponto 29 (ASS. 145/22) - Alteração da data de realização da hasta pública n.º 03/2021, para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sítios no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Ponto 30 (ASS. 148/22) - Deslocalização da Feira de "Levante" de Leiria para o parque de estacionamento junto ao Complexo de Piscinas Municipais de Leiria devido à realização da "Feira Leiria - Tradicional Feira de Maio"

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 31 (ASS. 142/22) - FEIRA DE LEIRIA 2022 - Tradicional Feira de Maio

B45 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LEIRIA

Ponto 32 (ASS. 128/22) - Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Contratos de desenvolvimento - Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Leiria, Maceira e Ortigosa

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

Intervenção da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Anabela Graça

I - A Senhora **Vice-Presidente da Câmara Municipal Anabela Graça** apresentou os seguintes votos de louvor, cujo teor se transcreve:

DLB N.º 81/22: António Augusto dos Santos Marto é natural de Tronco, concelho de Chaves, onde nasceu a 5 de maio de 1947. Estudou nos Seminários de Vila Real e do Porto, sendo ordenado padre em Roma no ano de 1971, como presbítero da Diocese de Vila Real.

Estudou Teologia Sistemática na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, onde fez o seu doutoramento.

A 10 de Novembro do ano 2000 é nomeado bispo, tendo sido bispo auxiliar de Braga de 2001 a 2004 e Bispo de Viseu desde então até 22 de abril de 2006, data em que recebeu a nomeação para Bispo de Leiria-Fátima.

Entrou nesta diocese no dia 25 de junho de 2006.

Publicou numerosos artigos de especialização em diversas publicações periódicas, nomeadamente nas revistas "Humanística e Teologia", "Communio" e "Theologica".

Em colaboração com D. Manuel Pelino escreveu o livro "Catequese para o Povo de Deus", em dois volumes, para a formação cristã de adultos, entre muitas outras publicações como bispo.

Assumiu diversas posições de destaque, nomeadamente na Conferência Episcopal Portuguesa e na Comissão dos Episcopados da Comunidade Europeia.

Convidou e acolheu, como bispo diocesano, o Papa Bento XVI em Fátima, no ano de 2010, tendo dado início ao percurso preparatório de sete anos para a celebração do centenário das Aparições, que culminou com a visita do Papa Francisco a Fátima, em Maio de 2017.

Em 2017, pelo papel de destaque desempenhado enquanto Bispo de Leiria/Fátima, funções em que contribuiu decisivamente para a elevação a nível nacional e internacional da região de Leiria, bem como para o desenvolvimento social e a promoção do bem-estar dos seus habitantes mais desfavorecidos, a Câmara Municipal de Leiria deliberou por unanimidade atribuir a medalha da cidade de Leiria, insígnia de 1ª classe (ouro), a D. António Marto.

Em 2018, D. António Marto foi nomeado cardeal pelo Papa Francisco, tornando-se o quinto cardeal português nomeado no século XXI e o segundo no atual Pontificado.

Recentemente recebemos a notícia de que, por motivos de idade e de saúde, D. António Marto apresentou ao Papa Francisco o seu pedido de resignação, que foi aceite.

Pelos motivos acima elencados, a Câmara Municipal de Leiria **deliberou por unanimidade** a atribuição de um Voto de Louvor, com que expressa o importantíssimo contributo dada à nossa comunidade.

DLB N.º 136/22: Presente pela Vereadora Anabela Graça, **proposta de louvor** do seguinte teor:

Fernando Paulo Mateus Elias, mestre em Ciências da Educação, na área de especialização de Educação, Diversidade Cultural – pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, dedicou a sua vida de forma apaixonada às causas da educação em geral e, de forma particular, à defesa e trabalho em prol de uma escola pública de qualidade.

A 8 de julho de 1995 tomou posse como diretor da EB1, 2, 3 de Colmeias, hoje sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias, que viu nascer e abraçou desde o berço e que serviu de forma inspiradora e comprometida ao longo dos últimos 27 anos, na qualidade de diretor.

Na forma como dirigiu a escola / agrupamento destacam-se três atributos que sempre chamou a si: a paixão pela educação, na defesa de uma escola pública de qualidade, potenciadora das aprendizagens e do bem-estar dos alunos; a capacidade de liderança humanista, solidária e compassiva, promotora do envolvimento dos diferentes atores, e a sua visão estratégica, assente na autonomia e no envolvimento de todos.

Procurou sempre envolver todos nos diversos órgãos que integrou, incluindo a sua participação nos conselhos gerais do agrupamento, nas reuniões com os diretores dos agrupamentos de escolas, no Conselho Municipal da Educação, no Conselho dos Diretores, nas comissões de trabalho sobre temáticas específicas ou na Comissão de Acompanhamento do processo de transferência de competências na área da educação.

O **rumo** definido pelo professor Fernando Elias e as estratégias preconizadas tiveram como finalidade **uma melhor prestação do serviço educativo**, de qualidade e potenciadora das aprendizagens dos alunos. Para isso procurou sempre responder positivamente a desafios/projetos que pudessem contribuir para este desígnio, nomeadamente através da angariação e da mobilização de recursos, dos quais se destacam, por exemplo: o projeto «PEPT 2000 – Uma Escola para Todos», a constituição do «Agrupamento Vertical de Escolas de Colmeias» e a celebração de Contratos de Autonomia com o Ministério da Educação, visando o reforço da identidade, da capacidade de assunção de competências próprias em vários domínios e da consolidação de práticas de articulação curricular (entre ciclos).

Ao longo destes quase trinta anos, sempre deu importância à implementação do processo de **autoavaliação do agrupamento de escolas**, enquanto processo de monitorização das práticas e avaliação dos processos, quer integrando elementos internos da comunidade educativa quer através de consultoria externa.

Destaca-se ainda a sua **capacidade reflexiva e de partilha** com os seus pares e diretores das diferentes comunidades educativas do concelho e do país. A este propósito, lembro o seu empenho e participação no

Conselho de Escolas, órgão consultivo do Ministério da Educação e Ciência (MEC) que representa, junto do MEC, os estabelecimentos de educação da rede pública no que diz respeito à definição das políticas para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário, em que se revelou como uma mais-valia para todos.

O Professor Fernando Elias contribuiu, decisivamente, para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas do território educativo de Colmeias, Memória, Bidoeira, Milagres e de Boa Vista tornando-se o projeto educativo implementado um fator de coesão social, de equidade e promoção da igualdade de oportunidades, de combate às desigualdades e à desertificação contribuindo, simultaneamente, para a valorização destes territórios.

Fernando Elias cessou funções por motivo de aposentação. Foi, e é um pensador da escola e da educação, um homem de convicções e discurso inspirador, com uma obra imaterial. Deixa uma escola inovadora e transformadora, capaz de servir todos e cada um dos seus alunos. Por todo o trabalho desenvolvido em prol da educação e da comunidade leiriense, é Fernando Paulo Mateus Elias merecedor de profundo reconhecimento e público louvor.

Pelos motivos acima elencados, a Câmara Municipal de Leiria **deliberou por unanimidade** a atribuição de um Voto de Louvor, com que expressa o importantíssimo contributo dada à nossa comunidade.

DLB N.º 163/22 Presente pela Vereadora Anabela Graça, **proposta de voto de reconhecimento** do seguinte teor:

Em reconhecimento da elevação do seu contributo, com mérito reconhecido e premiado na área da cultura, e divulgação de Leiria no panorama artístico nacional e internacional, vem o município de Leiria atribuir o merecido voto de reconhecimento a Hugo Ferreira, Raul Domingues e Paulo Lisboa.

A Hugo Ferreira, Leiriense, fundador da editora Omnichord Records, com 10 anos de existência, cuja atividade integra projetos empreendidos com mérito cultural, educativo e social, que importa reconhecer e valorizar, entre os quais se destacam a organização de festivais, iniciativas integradas em festivais de Leiria, de que é exemplo a iniciativa Villa Omnichord, inserida no Festival a Porta, a realização da "5ª Punkada" em parceria com a APCC- Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, a "A música dá trabalho", em articulação com as escolas do concelho, pela aposta na captação de novos talentos, que projetaram a marca Leiria no panorama musical nacional e internacional, incluindo os grupos Surma, Labaq e First Breath After Coma, e, ainda, pela coragem e resiliência demonstrada na procura de novos caminhos para a cultura;

A Raul Domingues, de 30 anos, Leiriense, natural do Casal da Quinta, Milagres, antigo aluno da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD-CR) do Politécnico de Leiria, pela qualidade e inovação da produção cinematográfica que projeta Leiria além-fronteiras, de que são exemplo a curta "Alice e Darlene" (2013, com presença no IndieLisboa), a longa-metragem "Flor Azul" (201; DocLisboa), e, mais recentemente, a longa-metragem da carreira, "Terra Que Marca", com estreia mundial agendada no Festival de Cinema de Berlim;

A Paulo Lisboa (premiado da revista photo) O fotógrafo amador de Leiria, Paulo Lisboa está entre os autores escolhidos para publicação na primeira edição de 2022 da revista francesa PHOTO, uma das mais importantes publicações de fotografia a nível mundial. De entre as mais de 20 mil fotografias de todo o mundo, 400 foram escolhidas para publicação Nº 550 da revista Photo, sendo uma delas da autoria de Paulo Lisboa.

A elevação do contributo Hugo Ferreira, Raul Domingues e Paulo Lisboa projetam a cultura e a arte em Leiria, no panorama nacional e internacional, vem a Câmara Municipal de Leiria **deliberou por unanimidade** a atribuição de um Voto de Reconhecimento, com que expressa o importantíssimo contributo dado à nossa comunidade.

II – A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal lamentou o ato de vandalismo efetuado no Abrigo do Lagar Velho, Vale do Lapedo, cujo teor se transcreve:

«O Município de Leiria tem a lamentar o ato de vandalismo que ocorreu no sítio do Abrigo do Lagar Velho, classificado em 2013 como Monumento Nacional.

O Abrigo do Lagar Velho localiza-se no Vale do Lapedo, que está classificado como Zona Especial de Proteção.

Por sua vez, o esqueleto do Menino do Lapedo e artefactos arqueológicos associados foram classificados em 2021 como bens de interesse nacional, com a designação de «tesouro nacional».

É importante esclarecer que os danos causados pelo vandalismo foram infligidos no Abrigo do Lagar Velho, sobre o denominado **Testemunho Pendurado** – e não no **Menino do Lapedo**.

O que é o **Testemunho Pendurado**? É um depósito de materiais que preenche uma fissura estreita e alongada, na parede de fundo do abrigo, com cerca de 60 cm de espessura, situada 1,2m a 3m acima da superfície do terreno. Os depósitos ali existentes revelaram contextos arqueológicos datados entre 26 000 e 24 000 anos. Foram identificados vários artefactos líticos, entre os quais uma ponta de face plana e dois fragmentos de folha-de-loureiro, carvões, termoclastos e vestígios de peixes, anfíbios, mamíferos, répteis e aves.

O acesso ao sítio arqueológico encontra-se vedado ao público por um obstáculo natural que condiciona a passagem para o sítio – a ribeira – e por dois portões, um fechado à chave - com fechadura – e outro com corrente e cadeado. Desde 1998 que o sítio nunca registou qualquer ato desta natureza.

O Município tomou de imediato as diligências necessárias para comunicar o ato de vandalismo à DRCC e à DGPC, que prontamente deslocou ao local a equipa de arqueólogos que escava o local e que confirmou o ato. Fez ainda a participação do mesmo às autoridades, apresentando queixa-crime contra desconhecidos.

O Município reconhece desde sempre a importância do sítio e de todo o vale, bem como o seu potencial científico e interpretativo, pelo que, para além do investimento que tem sido feito ao nível das campanhas arqueológicas que se realizam anualmente, e das inúmeras iniciativas de interpretação e divulgação patrimonial do sítio, reforçou a importância do mesmo no quadro da política cultural municipal para os próximos 10 anos, inscrevendo no seu documento estratégico para a área da cultura a ação I.2 – Valorização e Interpretação do Abrigo do Lagar Velho e Vale do Lapedo - PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA CULTURA PARA O CONCELHO DE LEIRIA - recentemente aprovado.

Foi marcada uma reunião que irá decorrer em Leiria com o município, o Diretor Geral do Património Cultural e a Diretora de Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização.

O município continuará a impulsionar e incrementar parcerias, num trabalho de valorização orientado para a sua interpretação, e numa lógica de aprofundamento da investigação, assim como na tomada de medidas com vista à segurança em torno de um dos mais emblemáticos sítios que integram o património arqueológico de Leiria reconhecido internacionalmente. Em relação à eventual aquisição do terreno, este é um dossiê que está em aberto e que o município pretende encontrar a melhor solução que garanta a salvaguarda do património, mas sempre em articulação com a DGCP.».

Intervenção da Senhora Vereadora Catarina Louro

A Senhora **Vereadora Catarina Louro** apresentou um voto de louvor, cujo teor se transcreve:

DLB N.º 166/22: «O valor das exportações anual do Concelho em 2021 reportado pelo INE, atingiu o valor mais alto em 10 anos para os 666M€, recuperando da crise pandémica da COVID-19.

O desenvolvimento do Concelho de Leiria em muito beneficia de um ecossistema empresarial resiliente e dinâmico, fruto da missão e visão dos/as seus/suas empresários/as e do sentido de dever, profissionalismo e empenho dos/as seus/suas trabalhadores/as.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor aos/às empresários/as, como forma de deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de louvor aos empresários do concelho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** referiu que o Vale do Lapedo, na sua opinião, era um dos locais mais importantes de Portugal em termos de achados arqueológicos, com relevância para o estudo da evolução da espécie humana. O Vale do Lapedo estava localizado na União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, concelho de Leiria, era um vale fluvio-cársico modelado ao longo das cascatas pela Ribeira do SiroI, com características únicas.

Mais referiu que 1998 foi descoberto neste vale um fóssil de uma criança com cerca de 29000 anos. Um fóssil com uma relevância excecional visto que apresentava características do Homem moderno e do Homem Neandertal, fazendo toda a diferença para se escrever a história de há 29000 anos.

Disse que o Menino do Lapedo era um tesouro nacional, os vereadores eleitos pelo PSD de Leiria defendiam um plano a médio e longo prazo com reforço de meios humanos e financeiros nesta descoberta, no estudo, na proteção, promoção do património histórico e arqueológico para a zona do Vale do Lapedo.

Reiterou e propôs que se dignificasse aquele local com um centro de interpretação condigno, para as pessoas visitarem, para se fazerem as visitas da crianças, dos estudantes, dos turistas que pudessem ver in loco a história do que era o Vale e sua envolvimento. Queria mais atenção, preservação e proteção deste Vale, e não deixar desprotegida como aconteceu agora recentemente ser alvo de vandalismo. Os vereadores eleitos pelo PSD continuarão a estar sempre na defesa deste património da humanidade.

A Senhora **Vice- Presidente Anabela Graça** disse que existia uma equipa de investigadores responsáveis pelo trabalho de interpretação do Vale do Lapedo da Direcção-Geral do Património, essa equipa acompanhava todos os trabalhos e tudo fazia inclusivamente algumas campanhas de arqueologia ao longo do ano.

Disse que valorizavam a importância que o Vale do Lapedo tinha no nosso património, não só como local, mas também a nível nacional e mundial, não só pela paisagem, como também pelo património geológico e arqueológico, e por isso mesmo fazia parte de um eixo da candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027.

II – O Senhor Vereador Álvaro Madureira manifestou estar em consonância com os moradores da Avenida Humberto Delgado. Comentou que os moradores tinham protestado com a questão da largura da via, e a Câmara Municipal em vez de facilitar a mobilidade das pessoas e das viaturas, estava a criar o caos.

A Senhora **Vice-Presidente Anabela Graça** informou que esta obra estava a ter da parte da Câmara Municipal um acompanhamento sistemático, junto da população, comunicando e escutando as pessoas, informando sobre o desenvolvimento da obra em causa.

O Senhor **Vereador Ricardo Santos** referiu que no que tocava à única faixa de rodagem que existia em toda a extensão da Humberto Delgado, lembrou que foi um projeto aprovado por unanimidade e onde estava também o Senhor Vereador Álvaro Madureira.

Recordou que antes da aprovação desta solução final, esta intervenção foi alvo de bastante discussão no âmbito do plano de mobilidade, onde uma das quatro soluções de rede viária foi amplamente discutida. Foi no âmbito do grupo de trabalho para a mobilidade que foi proposta uma solução final relativamente à rede viária desta zona, e procedeu-se a uma alteração daquilo que eram os sentidos de trânsito, não na Avenida Humberto Delgado, mas sim na Avenida Nossa Senhora de Fátima, mais concretamente entre o cruzamento da Rua Miguel Torga e a Rua João Paulo II, que na versão inicial tinha apenas um único sentido e passou então a ter os dois sentidos.

Esta era uma alteração significativa relativamente àquilo que era a solução inicial, passando o trânsito neste troço de Avenida Humberto Delgado a assumir um cariz mais para residentes, não inviabilizando obviamente que o trânsito para não moradores também pudesse por ali circular.

Mais, referiu que no exemplo dos camiões de recolha de resíduos, teria que haver uma cautela relativamente ao horário para fazer a baldeação dos contentores, pelo que se iria junto do concessionário na área de gestão de resíduos acautelar essa questão dos horários de despejo das ilhas ecológicas, de forma a causar o mínimo incómodo não só os residentes, mas também a quem circula ao longo desta via.

Reiterou o que dissera Senhora Vereadora Anabela Graça, a Câmara Municipal estava em constante contacto com os moradores, tanto mais que na Avenida Nossa Senhora de Fátima fizeram-se alterações relativamente àquilo que era a solução inicial, introduzindo um maior número de lugares de estacionamento face à solução que estava inicialmente aprovada, depois de várias reuniões tidas com os moradores.

Finalizou, lembrando que a solução que estava preconizada para a Avenida Humberto Delgado foi também aprovada pelos Senhores Vereadores do PSD, onde estava também o Senhor Álvaro Madureira.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** respondeu que se os vereadores erram, teriam que corrigir o erro, e, portanto, não tinha problema nenhum de ter votado por unanimidade, de acordo com os elementos que lhe foram fornecidos, e com certeza daquilo que foi possível delinear para altura.

Mais referiu que se em determinado momento se verificava que não era a melhor solução ter-se-ia que ter a humildade de ouvir os outros e ouvir quem lá vivia, e corrigir os erros, se for necessário, e melhorar as situações.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 3

DLB N.º 80/22:

Presente a ata n.º 3, referente à reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 - Compromisso de constituição de direito de superfície com o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) sobre parcela municipal a destacar do prédio sito na Rua Dr. João Soares, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

DLB N.º 88/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes, a seguinte informação:

“Considerando que:

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL), no âmbito do Programa Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), pretende construir em Leiria um edifício destinado a alojamento estudantil a custos acessíveis;

A construção pretendida terá impacto na comunidade estudantil, tendo por objetivo primordial melhorar o desempenho académico de estudantes a nível superior;

Constitui, ainda, objetivo do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) garantir a igualdade de oportunidades aos estudantes em situações de vulnerabilidade socioeconómica;

A procura de alojamentos estudantis tornou-se uma realidade do quotidiano face à crescente mobilidade estudantil;

A construção de alojamentos estudantis deve, ainda, ser entendida como, um fator de desenvolvimento local, na medida em que potencia a formação de uma sociedade escolarizada, que beneficia de mais e melhores recursos;

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL) vem desempenhando, no concelho de Leiria, um papel fundamental como componente mobilizador da educação e assistência estudantil;

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL) pretende obter apoio público para alargar a oferta atual do alojamento estudantil recorrendo para o efeito ao Programa de financiamento para residências de estudantes através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Para a concretização do projeto em causa é necessário que o Município possa ceder em direito de superfície um prédio com as características adequadas, preferencialmente, junto das residências estudantis já edificadas;

Virá à posse do Município de Leiria, por transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o prédio sito na Rua Dr. João Soares, em Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 6146, descrito na 1.ª Conservatória do registo predial sob o n.º 718/Leiria, no qual se encontra já edificada a Escola Básica D. Dinis;

O prédio em questão tem a área descoberta de 25 640,38, confinando a sul com a Av. º da Comunidade Europeia e a nascente com um prédio propriedade do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), no qual se encontram implantadas residências estudantis;

Atento o objetivo do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), o Município de Leiria entende ser de interesse a cedência futura, em direito de superfície, de uma parcela a desanexar do prédio supra identificado, com a área aproximada de 3900,00m², por considerar, face às residências estudantis já existentes em prédios confinantes, ser a mais adequada do ponto de vista social à comunidade estudantil;

Entende-se que, na situação em apreço, o direito de superfície constitui a figura jurídica apropriada por

consentir o progresso futuro das políticas municipais de intervenção nos solos de forma responsável;

O direito de superfície a constituir deverá ser a título gratuito, tendo em conta que a construção de alojamento estudantil é manifestamente de interesse público, visando o benefício da comunidade estudantil e da comunidade local;

Mostra-se afastado, na situação em apreço, o procedimento concorrencial uma vez que a construção não está destinada a exploração de atividades de natureza mercantil;

Presentemente não se encontram reunidas as condições para que possa vir a ser constituído o direito de superfície sobre a parcela municipal, podendo a vinculação do Município, à data e para efeitos da candidatura do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) no âmbito do Programa de Financiamento para Residências de Estudantes através do Plano de Recuperação e Resiliência PRR, ser feita com a emissão de uma declaração de compromisso, na condição de, futuramente, uma vez verificados todos os pressupostos legais e caso se confirme a finalidade pretendida, o Município de Leiria disponibilizará ao IPL a parcela de terreno municipal supra identificada em direito de superfície.”.

Face ao exposto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe a minuta de compromisso que constitui o Anexo I à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e atentos os considerandos expostos, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) -Concordar com a minuta de declaração de compromisso proposta, constante do Anexo I à presente deliberação;
- b) -Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a assinatura da “Declaração de Compromisso”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 3 - Constituição onerosa de direito de superfície a favor do Município de Leiria com vista à construção de um parque de estacionamento provisório sobre três prédios sitos em Olhalvas, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Retificação da deliberação n.º 115/22

DLB N.º 134/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes, a seguinte informação:

“Considerando que:

A Câmara Municipal de Leiria deliberou em sua reunião datada de 8 de fevereiro do corrente ano, adquirir três direitos de superfície com vista à construção de um parque de estacionamento provisório.

Os direitos de superfície incidiam sobre três prédios sitos em Olhalvas, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, a saber:

Parte do prédio rústico inscrito sob o artigo 11413, sito em Olhalvas, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;

Parte do prédio rústico inscrito sob o artigo 11605, sito em Olhalvas, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;

Parte do prédio rústico inscrito sob o artigo 11438, sito em Olhalvas, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;

As matrizes indicadas configuram à presente data na Conservatória do Registo Predial, por força de anexação, um único prédio – o prédio descrito sob o n.º 5928/ da freguesia dos Pousos.

Urge, para efeitos de outorga de escritura e respetivo registo, que a Câmara Municipal de Leiria retifique o erro de escrita constatado;

Nos termos do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes, sendo que, na situação em apreço se mantém a competência da Câmara Municipal para aprovação desta retificação.”

Face ao exposto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar a retificação da deliberação n.º 115/22, por a mesma conter um erro material na expressão da vontade da administração, nos seguintes termos:

Onde se lê "três direitos de superfície" **deverá ler-se** "um direito de superfície".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando que os pressupostos que levaram à constituição do direito de superfície se mantêm, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** concordar com a retificação nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 4 - Transferência de Competências para o Município de Leiria – Prorrogação do prazo de transferência de competências no domínio da ação social

DLB N.º 147/22:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A - Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foram publicados, até à presente data, 24 diplomas em diferentes domínios.

B - Com exceção dos diplomas que operam a transferência/alargamento de competências de aplicabilidade direta (ope legis), a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, admite que a transferência de competências se pode realizar de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por decisão dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua decisão dentro dos prazos previstos naquele diploma.

C - A publicação, em Diário da República, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

D - A Câmara Municipal, na sua reunião de 02 de novembro de 2021, DLB N.º 900/21, deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que deliberasse que continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, nos anos de 2021 e 2022, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

E - O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, argumentando que o conhecimento dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção das competências no domínio da ação social, apenas foi possível após a publicação dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.os 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.

F - Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, o prazo para a transferência de competência pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos Municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL, até 14 de março de 2022, da intenção de prorrogar tal prazo.

G - Atendendo aos argumentos constantes da DLB N.º 900/21, de 02 de novembro de 2021:

i. Durante o ano de 2021, verificou-se a publicação da/do:

- a) Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS);
- b) Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social;
- c) Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas

Sociais Municipais e Supramunicipais;

- d) Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, que publica o Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social.

ii. Analisados estes novos diplomas, bem como o mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, constata-se que continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o pleno e responsável exercício das competências, num momento de grande complexidade e num quadro de enorme exigência, tendo em vista assegurar sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Perante a insuficiência da informação identificada que a publicação destas portarias não veio resolver, considera-se persistir – e até reforçada – a convicção de que não é possível aceitar e exercer as novas competências, nem gerir, bem e responsabilmente, os recursos públicos municipais, sempre limitados.

Perante o exposto, proponho à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, que seja proposto à Assembleia Municipal que delibere a prorrogação do prazo para a transferência de competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 1 de janeiro de 2023, **porquanto continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das competências.**

Após análise e discussão da proposta apresentada, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, que delibere a prorrogação do prazo para a transferência de competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 1 de janeiro de 2023, porquanto continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das referidas competências.
- b) Que a deliberação da Assembleia Municipal referida na alínea anterior deve:
- i) Ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - ii) Ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) dentro dos prazos legalmente previstos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Branca Matos** referiu que estava a ser presente a prorrogação do prazo de transferências das competências do Município no domínio da Ação Social, e já se tinha tomado uma posição na última reunião de Câmara Municipal, na qual os eleitos pelo PSD votaram contra essa prorrogação, e questionaram se seria ou não adotada as transferências dia 31 de março. Agora aparece novamente uma prorrogação, pelo que perguntou se seria a última vez que se estava a votar um adiamento da transferência desta competência.

Questionou se se iria assumir definitivamente em janeiro de 2023, ou então quais eram as diligências que a Câmara Municipal já efetuou para que a receção desta competência fosse efetuada atempadamente, visto que parecia que se estava a protelar o assunto.

Mais disse que gostaria de saber e que lhe fosse explicado se os protocolos que existiam a fazer esse tipo de trabalho iriam continuar, ou mesmo na possibilidade de aumentar as parcerias com a Câmara Municipal, ou se a Câmara Municipal iria assumir e criar os seus próprios gabinetes de apoio.

Questionou também em relação à verba que achava ser uma das dificuldades apresentadas na última reunião, para a transferência desta competência, e o que se falou na comunicação social eram 42 milhões, se esta verba já fora transferida para o Município visto que a Ministra Alexandra Leitão já tinha deixado a garantia que mesmo que o Orçamento de Estado fosse chumbado, a verba seria transferida na mesma, e se este valor era suficiente ou não para o bom desempenho da ação social no Município e como será aplicado.

A Senhora **Vereadora Ana Valentim** informou que esta nova data para a transferência de competências

no domínio da área social decorria de um pedido que a própria Associação Nacional de Municípios solicitou ao governo uma nova data, porque não haveria tempo para até 31 de março, se fazer uma transferência de competências com algum rigor e com alguma serenidade.

Mais respondeu que as verbas que estavam em cima da mesa para cada um dos Municípios ainda não foram transferidas.

Disse que esta questão era transversal a todos os Municípios, não era específica do Município de Leiria. No entanto, para responder também no caso concreto de Leiria, informou que a primeira reunião preparatória com a Segurança Social para todo este processo decorreu a 14 de janeiro deste ano, onde teve conhecimento formal daquilo que eram os acordos de cooperação que estavam neste momento em cima da mesa e que iriam transitar para o Município de Leiria. Decorrente desta reunião, realizaram-se diversas reuniões com todas as instituições do Concelho, com todas as IPSS que neste momento tinham acordos de cooperação para os serviços de atendimento e acompanhamento social em vigor, e a mensagem que lhes foi transmitida foi de tranquilidade e que efetivamente se iria manter os acordos de cooperação e nomeadamente manter também as equipas que estavam afetas a estes acordos.

A Senhora **Vereadora Branca Matos** disse que não seria fácil esta transferência de competências, provavelmente seria uma das mais difíceis, mas os eleitos pelo PSD iriam se abster em relação a este.

Ponto 5 - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidaturas do apoio para despesas de capital – Freguesia de Amor

DLB N.º 154/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. Após a aprovação dos referidos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a Freguesia pronunciou-se sobre a possibilidade de alterar as candidaturas das despesas de capital;
- iii. Em janeiro de 2022 foi furtado o palco pertencente à Freguesia;
- iv. A Freguesia de Amor, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, apresentou o cancelamento da candidatura de despesas de capital, requalificação de instalações sanitárias na sede da Junta e alteração das seguintes candidaturas: aquisição de equipamentos tecnológicos (telemóvel, tela e projeção, projetor), de limpeza (carrinho para caixote do lixo), para os veículos (carro plataforma de madeira) varredora com vassoura lateral, aspirador/soprador, reboque porta máquinas e mini escavadora, incluindo a aquisição de palco e diminuíram o valor da candidatura referente à requalificação dos Cemitérios - ossários, gavetões, floreiras, caixas para sepulturas;
- v. A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas alterações às candidaturas, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Registo SIDAM	Capital (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
Amor	8843	98 245,64	971/22	1037/22

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar as alterações das candidaturas da Freguesia mencionada nos termos e

condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar as candidaturas de apoio para despesas de capital da Freguesia de Amor nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 6 - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura do apoio para despesas correntes e despesas de capital – Freguesia de Caranguejeira

DLB N.º 155/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. Devido à situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 que exige o cancelamento e reformulação das atividades programadas pelas Freguesias;
- iii. Após a aprovação dos referidos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a Freguesia pronunciou-se sobre a possibilidade de alterar a candidatura de despesas correntes, referente às comemorações do dia de Carnaval e alterar a candidatura de despesas de capital para aquisição de equipamento de transporte;
- iv. A Freguesia de Caranguejeira, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, apresentou alteração da candidatura de apoio para despesas correntes, nomeadamente para as comemorações do dia de Carnaval para manutenção das fontes da Freguesia (lavagem e pintura nas Fontes da Longra, Souto do Meio, Leão, Palmeira, Pereiras e Lagoa da Pedra) e alterou a candidatura de despesas de capital aquisição de equipamento de transporte para aquisição de trator, varredoura, reboque e carrinha;
- v. A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas alterações às candidaturas, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Registo SIDAM	CORRENTE (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
Caranguejeira	8427/22 e 8428/22	21 062,06	978/22	1045/22	102 862,04	1014/22	1023/22

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar as alterações das candidaturas da Freguesia mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar a candidatura de apoio para despesas correntes e despesas de capital da Freguesia de Caranguejeira nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 7 - Pedido de Cooperação – Inquirição de Testemunhas

DLB N.º 156/22:

Considerando que:

- i) A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) vem propor a celebração com o Município de Leiria de um protocolo de cooperação, no sentido da realização de diligências no âmbito de processos de contraordenação instaurados pela Autoridade;
- ii) O protocolo tem por objeto estabelecer os termos em que se efetivará a cooperação recíproca entre as Partes, quanto à disponibilização de colaboradores, meios e instrumentos necessários à realização de inquirições, presenciais ou através de videoconferência, de testemunhas, peritos ou consultores técnicos, a partir das suas instalações ou de instalações que estejam sobre a sua gestão e utilização;
- iii) Com a colaboração entre a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e o Município de Leiria se poderão evitar deslocações de testemunhas, peritos ou consultores técnicos residentes na sua circunscrição territorial, quer à Delegação do Porto da ANACOM, quer às suas instalações em Lisboa e Barcarena;
- iv) O quadro normativo evidenciado nos considerandos do protocolo permite a cooperação entre Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e o Município de Leiria.
- v) Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposta a celebração do Protocolo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e o Município de Leiria, nos termos que se seguem:

“

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 017 368, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, doravante designada apenas por “ANACOM”, neste ato representada por João Cadete de Matos, Presidente do Conselho de Administração da ANACOM;

e

O **Município de Leiria**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, doravante designado apenas por “MUNICÍPIO”, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso dos poderes conferidos pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 22 de fevereiro de 2022,

Ambas, doravante, designadas por Partes;

Considerando que:

- (1) A ANACOM é a entidade competente para instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação, por violações das obrigações previstas nas disposições legais e regulamentares relativas ao sector das comunicações, sendo considerada como integrando este setor, designadamente, a legislação referida no artigo 3.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, bem como noutros diplomas relativos ao acesso ou ao exercício de atividades económicas, desde que ocorram no âmbito do setor das comunicações eletrónicas e dos serviços postais, nomeadamente:
- Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro;
 - Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março;
 - Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho;
 - Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março; e
 - Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho;
- (2) Até à criação da Autoridade Espacial, a ANACOM é a entidade competente para instruir e decidir os processos de contraordenação, por violações das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro;
- (3) A Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, prevê a possibilidade das inquirições de testemunhas e peritos ser realizada através de videoconferência, quando tal se justifique;
- (4) De acordo com o artigo 318.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo contraordenacional por força do artigo 41.º do Regime Geral das Contraordenações, excecionalmente, as declarações das testemunhas podem não ser prestados presencialmente, se:
- i) as pessoas residirem fora do município onde se situa o tribunal ou juízo da causa;*
 - ii) não houver razões para crer que a sua presença na audiência é essencial à descoberta da verdade; e*
 - iii) forem previsíveis graves dificuldades ou inconvenientes, funcionais ou pessoais, na sua deslocação;*
- (5) O artigo 502.º do Código de Processo Civil, aplicável, por sua vez, *ex vi* o artigo 3.º do Código de Processo Penal, dispõe que as testemunhas residentes fora do concelho onde se encontra sediado o Tribunal podem ser ouvidas por meio de equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real, a partir do tribunal, do juízo, de instalação do município ou da freguesia, quando protocolado, ou de outro edifício público da área da sua residência.
- (6) O Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, visou, designadamente, a promoção da celeridade, a eficiência e a simplificação da tramitação dos processos de contraordenação;
- (7) Nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (aplicável aos diplomas indicados na parte final do considerando (1)), *“Excecionalmente, a tomada de declarações das testemunhas, peritos ou consultores técnicos pode, oficiosamente ou a requerimento, não ser prestada presencialmente, caso se verifiquem os seguintes requisitos:*
- a) Aquelas pessoas residirem fora do concelho onde se encontra a ser instruído o processo;*
 - b) Não houver razões para crer que a sua presença na audiência é essencial à descoberta da verdade;*
 - c) Forem previsíveis graves dificuldades ou inconvenientes, funcionais ou pessoais, na sua deslocação”.* Neste caso, *“A tomada de declarações não presencial realiza-se com recurso a equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real, sendo o conteúdo das declarações recolhido por gravação magnetofónica ou audiovisual (...)”;*
- (8) Os processos de contraordenação cuja tramitação é da competência da ANACOM são habitualmente instruídos na sede desta Autoridade, a qual, nos termos do artigo 2.º do seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março, se situa em Lisboa;
- (9) A ANACOM tem delegações no Porto, na Região Autónoma da Madeira (Funchal) e na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada);
- (10) Nas situações em que seja necessário, no âmbito de um processo de contraordenação, proceder à inquirição de testemunhas, peritos ou consultores técnicos residentes fora das áreas próximas das instalações da ANACOM, é imperativo garantir a legitimidade e fiabilidade dos meios eletrónicos através dos quais se realize tal diligência, bem como a fidedignidade da prestação do depoimento e ainda a proximidade territorial com os depoentes, que seja o depoimento prestado presencialmente ou através de videoconferência;
- (11) Tais requisitos só poderão ser garantidos através da prestação de depoimento a partir das instalações de, ou

nas instalações, de uma entidade pública, vinculada a um dever de prossecução do interesse público e territorialmente próxima dos depoentes;

- (12) O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março;
- (13) O Município de Leiria é uma entidade pública, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, às quais está inerente a prossecução do interesse público;
- (14) A competência territorial do Município de Leiria abrange as seguintes uniões de freguesia: União das Freguesias de Colmeias e Memória; União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes; União das Freguesias de Marrazes e Barosa; União das Freguesias de Monte Real e Carvide; União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira; União das Freguesias de Parceiros e Azoia; União das Freguesias de Santa Catarina Da Serra e Chainça; União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista; União das Freguesias de Souto de Carpalhosa e Ortigosa; e as seguintes freguesias: Amor; Arrabal; Bajouca; Bidoeira de Cima; Caranguejeira; Coimbraão; Maceira; Milagres e Regueira de Pontes;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação (de ora em diante apenas designado por "Protocolo"), que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Objeto do Protocolo

1. O Protocolo tem por objeto estabelecer os termos em que se efetivará a cooperação recíproca entre as Partes, quanto à disponibilização de colaboradores, meios e instrumentos necessários à realização de inquirições, presenciais ou através de videoconferência, de testemunhas, peritos ou consultores técnicos, a partir das suas instalações ou de instalações que estejam sobre a sua gestão e utilização.
2. No âmbito do Protocolo, nas inquirições realizadas através de videoconferência, as Partes obrigam-se a garantir a legitimidade e fiabilidade dos meios eletrónicos utilizados para realização da diligência e para assegurar a fidedignidade da prestação do depoimento, designadamente através da confirmação da identidade do depoente, por confronto com o respetivo documento de identificação, e confirmação da autoria do depoimento.

Cláusula Segunda

Obrigações da entidade que propõe a marcação de diligências

1. Tendo em vista a marcação de diligências, as Partes comprometem-se a:
 - a) Enviar *e-mail* para o endereço eletrónico eac.sancionatoria@anacom.pt ou cmleiria@cm-leiria.pt, conforme aplicável, com a proposta de marcação da(s) diligência(s), com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando, para o efeito, a data, a hora de início da inquirição, a forma de prestação do depoimento (presencial ou através de videoconferência), a duração previsível da diligência, o número de testemunhas a inquirir e, em caso de inquirição presencial, o número total de intervenientes;
 - b) Em caso de inquirição realizada através de videoconferência, as Partes comprometem-se ainda a:
 - i. Enviar o *link* para realização da videoconferência para o endereço eletrónico indicado para o efeito ou, na sua ausência, para o endereço eletrónico eac.sancionatoria@anacom.pt ou cmleiria@cm-leiria.pt, conforme aplicável, com uma antecedência mínima de 1 (um) dia;
 - ii. Enviar com uma antecedência mínima de 1 (um) dia, o Auto de Inquirição preenchido com os elementos do processo e indicação do modo de preenchimento dos elementos identificativos do depoente;
 - iii. Prestar toda a informação e apoio técnico necessário, bem como aos seus colaboradores, relativamente a questões relacionadas com a realização da(s) diligência(s).

Cláusula Terceira

Obrigações da entidade que assegura a realização das diligências

As Partes comprometem-se a:

- a) Responder à proposta de marcação da(s) diligência(s) apresentada, no prazo de 3 (três) dias, sendo que:
 - i. Caso a proposta seja aceite, deve indicar, sempre que necessário, um endereço eletrónico específico, para efeitos de estabelecimento da ligação;
 - ii. Caso a proposta não seja aceite, deve indicar uma data e hora alternativa para realização da(s) diligência(s);
- b) Em caso de inquirição realizada através de videoconferência:

- i. Disponibilizar um computador com acesso à Internet e *webcam*, através do qual será realizada a videoconferência, que terá de permitir a comunicação por meio visual e sonoro, em tempo real;
 - ii. Disponibilizar um colaborador para assegurar o início e o fim da(s) diligência(s) e da respetiva videoconferência e, quando necessário, a recolha da assinatura do depoente no respetivo Auto de Inquirição;
 - iii. Sempre que necessário, disponibilizar os meios necessários à impressão e envio do Auto de Inquirição, devidamente assinado pelo depoente, à entidade que propõe a marcação de diligências;
 - iv. Estabelecer a videoconferência na data e hora acordada;
- c) Em caso de inquirição realizada presencialmente, disponibilizar uma sala adequada à realização da diligência, que permita o acesso à Internet e um colaborador para prestar o apoio necessário.

Cláusula Quarta

Fidedignidade e Lugar da Inquirição

Pelo presente protocolo fica assegurada a fidedignidade e o formalismo do depoimento das testemunhas e também a fiabilidade dos meios eletrónicos utilizados na realização das diligências a partir das instalações do Edifício Sede do Município de Leiria, pelo que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, tais inquirições, efetuadas através de videoconferência, são equiparadas às realizadas nas delegações da ANACOM.

Cláusula Quinta

Vigência e Denúncia

O Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura e é válido por um período de 1 (um) ano, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência ou da sua renovação.

Cláusula Sexta

Resolução

Qualquer das Partes pode resolver imediatamente o Protocolo em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações da outra parte, se a parte faltosa não puser fim ao incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após ter sido interpelada para o efeito, com a devida fundamentação.

Cláusula Sétima

Comunicações

Para efeitos do presente Protocolo, as comunicações entre as Partes devem ser remetidas por via postal ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

1. No caso da **ANACOM**:

Paula Cabriz, Diretora Adjunta da Direção-Geral de Supervisão da ANACOM, com o endereço eletrónico eac.sancionatoria@anacom.pt e domicílio profissional na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa.

2. No caso de Município de Leiria:

Maria Leonor da Silva Correia Lourenço, Chefe de Divisão em regime de substituição do Município de Leiria, com o endereço eletrónico leonor@cm-leiria.pt e domicílio profissional no Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria.

Por terem de livre vontade assim convencionado, ambas as Partes assinam o Protocolo, num total de ____ (____) páginas, em 2 (dois) exemplares originais, ficando cada parte com um exemplar de igual valor.

____, _____."

A Câmara Municipal, analisado o assunto, nos termos e com os fundamentos de facto e direito ínsitos nos considerandos do Protocolo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e o Município de Leiria, **deliberou por unanimidade**, aprovar o referido protocolo e incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal de outorgar o referido protocolo, ao abrigo de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 8 - Acolhimento de delegação de S. Filipe (Cabo Verde) - 01 e 02 de março 2022

DLB N.º 160/22:

Os municípios de Leiria e de São Filipe, em Cabo Verde, estão ligados por um Acordo de Cooperação e Amizade firmado em 1994 e que tem permitido ao longo dos anos o desenvolvimento de vários projetos de cooperação.

Uma vez que tomou posse em novembro de 2020, dada a crise pandémica, ainda não foi possível ao Presidente da Câmara de São Filipe Nuías Silva contactar presencialmente com as diferentes cidades portuguesas com as quais estão estabelecidas relações. Com o alívio da situação que tem vindo a verificar-se no que toca à circulação entre países, o Município de Leiria foi informado que um grupo de representantes institucionais daquele município cabo-verdiano irá deslocar-se a Portugal no início de março e, concretamente, a Leiria nos dias 01 e 02 de março de 2022 (NIPG 9616/22).

Assim, respeitando o princípio da reciprocidade que norteia o relacionamento entre cidades, caberá ao Município de Leiria assegurar o acolhimento dos três representantes de São Filipe, nomeadamente o alojamento na noite de 01.03, bem como o jantar desse dia e o almoço de 02.03.2022, refeições que contarão também com a presença de representantes do Município de Leiria, a designar. As despesas relacionadas com este apoio logístico representam um custo máximo previsível para o Município de Leiria de €500,00, que deverá também assegurar o transporte em viatura municipal durante o período de permanência do grupo em Leiria e até ao Município de Ourém na tarde de 02 de março.

Centro de custo 149.22A2.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das suas atribuições previstas na alínea p) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** concordar com o acolhimento da representação institucional da Câmara Municipal de S. Filipe, em Cabo Verde, que estará em Leiria nos dias 01 e 02 de março de 2022, assumindo os encargos daí decorrentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 9 - Representação institucional do Município de Leiria - Semana de Gastronomia da Rádio Alfa - 17 e 18 março 2022

DLB N.º 164/22:

Fundada em 1987 a Rádio Alfa foi a primeira rádio para os portugueses em França, sendo a única emissora das comunidades de expressão portuguesa que dá cobertura à totalidade da área de Paris / Île de France, com uma emissão regular, diária. Por ter uma ação que vai muito além da emissão radiofónica, sendo uma grande promotora de eventos que procuram promover a cultura portuguesa em França, junto da comunidade lusa e também da francófona, assume-se também como uma das entidades que fortemente contribui para a coesão da comunidade portuguesa.

Neste contexto das iniciativas que desenvolve para além das emissões radiofónicas, será levada cabo entre 18 e 27 de março mais uma edição da já tradicional Semana da Gastronomia Portuguesa organizada pela Rádio Alfa, que contará com a presença dos chefs Manuel Almeida, António Vieira e Rui Mingatos, representativos desta expressão cultural portuguesa.

Dado que a área territorial da Île de France é uma região onde a comunidade emigrante de origem portuguesa, em particular da região de Leiria, tem forte implantação, foi formulado convite ao Senhor Presidente da Câmara no sentido de estar presente no almoço de abertura do evento, a ter lugar no dia 18.03.2022 (NIPG 8588/22).

Por considerar haver interesse municipal nesta ação representativa, que permitirá o contacto próximo com a comunidade portuguesa em Paris, com particular destaque para a oriunda da região de Leiria, assim como o contacto com vários empresários da diáspora junto dos quais será possível promover as potencialidades do Concelho, o Senhor Presidente Gonçalo Lopes entendeu dever aceder ao convite. Ao Município de Leiria caberá assumir a despesa com a viagem de avião, uma vez que a logística em França será assegurada pela organização da Semana de Gastronomia, o que representará um custo máximo previsível de €250,00.

Centro de custo 149.22A1.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 10 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal - Alteração

DLB N.º 161/22:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

“Proposta

Considerando que:

- i. A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;
- ii. A Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, as competências elencada na deliberação n.º 845/21, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil;
- iii. Na referida deliberação a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente da Câmara Municipal as competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, pelo que urge a sua alteração;
- iv. Havendo necessidade de proceder à alteração da deliberação n.º 845/21, propõe-se, ainda, a alteração de erros materiais que são facilmente identificáveis devido à sua desconformidade, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

Neste âmbito, proponho que a Câmara Municipal delibere proceder à alteração da deliberação n.º 845/21, na qual delegou no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar algumas das suas competências, nos termos que se seguem:

1. No ponto 5.

onde se lê:

“A competência prevista na alínea f) do artigo 10.º conjugado com o artigo 7.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.”;

deve ler-se:

“A competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o artigo 7.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.”.

2. No ponto 6.

onde se lê:

“A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.”,

deve ler-se:

“A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.”.

3. No ponto 7.

Onde se lê:

“Em matéria de gestão urbanística e ordenamento de território”,

deve ler-se:

"Em matéria de gestão urbanística e atos conexos".

Onde se lê:

"Solicitar à CCDR, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º-A do RJUE, que proponha ao Governo a alteração, alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma;"

Deve ler-se:

"Solicitar à CCDR, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º-A do RJUE, que proponha ao Governo a alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma;"

Onde se lê:

"Corrigir, reforçar ou reduzir o montante da caução destinado a garantir a boa e regular execução das obras a executar, nos termos previstos no artigo 54.º do RJUE;"

Deve ler-se:

"Corrigir, reforçar, reduzir ou libertar cauções prestadas no âmbito de operações urbanísticas ou operações conexas, nos termos do artigo 54.º do RJUE;"

Onde se lê:

"Alterar o prazo o prazo para a conclusão da obra por motivo de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do RJUE;"

Deve ler-se:

"Alterar o prazo para a conclusão da obra por motivo de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do RJUE;"

Onde se lê:

"Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE e n.º 9 do artigo 85.º, ambos do RJUE;"

Deve ler-se:

"Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º, ambos do RJUE;"

Onde se lê:

"As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual, a saber:"

Deve ler-se:

"As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual, a saber:"

4. No ponto 9.**Onde se lê:**

"As competências previstas no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, na sua redação, que estabelece o regime jurídico das obras em prédios arrendados, a saber:"

deve ler-se:

"As competências previstas no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das obras em prédios arrendados, a saber:"

5. No ponto 10.**Onde se lê:**

"As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, que estabelece o desempenho energético dos edifícios, a saber:"

deve ler-se:

"As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o desempenho energético dos edifícios, a saber:"

6. No ponto 12.

No ponto 12 acrescenta a seguinte competência:

"Decidir quanto ao exercício do direito de preferência, nos termos do artigo 37.º."

7. No ponto 16.**Onde se lê:**

“Encarregar uma entidade da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;”,

deve ler-se:

“Encarregar uma entidade da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;”.

8. No ponto 20.**Onde se lê:**

“As competências previstas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que estabelece regime jurídico que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, a saber:”,

deve ler-se:

“As competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, definida no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, a saber:”.

9. No ponto 29.**Onde se lê:**

“As competências previstas no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, a saber”,

deve ler-se:

“As competências previstas no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, a saber”.

10. No ponto 35.**Onde se lê:**

“Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º”,

deve ler-se:

“Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º”.

11. No ponto 36.**Onde se lê:**

“As competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, relativo ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração na sua redação atual, a saber:”,

deve ler-se:

“As competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, relativo ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a saber:”.

12. No ponto 41.**Onde se lê:**

“Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas atividade de guarda-noturno e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º;”,

deve ler-se:

“Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas para a atividade de guarda-noturno e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no artigo 38.º”.

13. O ponto 59, passa a ter a seguinte redação:

As competências previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que se mantém em vigor por força do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, a saber:

— Apresentar o relatório anual de execução do PMDFCI à comissão distrital, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º-B;

- Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
- Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
- Extrair certidões de dívida, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;
- Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º.

As competências previstas na Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, a saber:

- Proceder à avaliação sumária da necessidade de medidas de recuperação das áreas ardidas sempre que ocorram incêndios rurais que afetem superfícies iguais ou superiores a 10 ha e inferiores a 500 ha, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º;
- Recolher, registar e atualizar a base de dados das redes de defesa previstas no n.º 2 do artigo 46.º, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º;
- Verificar as exceções previstas no n.º 2 do artigo 60.º, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 60.º;
- Autorizar a realização de queimadas, nos termos do disposto no artigo 65.º;
- Autorizar a realização de queima de amontoados, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º;
- Autorizar a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção balões com mecha acesa, quaisquer tipos de foguetes e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua atual redação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 67.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º;
- Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º.

14. No ponto 65.

Onde se lê:

"As competências previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, relativas ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos.",

deve ler-se:

"As competências previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, relativas ao abandono, bloqueamento, remoção e alienação de veículos.".

Em anexo consta a republicação da proposta constante da deliberação n.º 845/21 que inclui as presentes alterações, a qual passa a fazer parte integrante da presente deliberação (Anexo [161/22](#)).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, **deliberou por unanimidade**, aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, a alteração da deliberação n.º 845/21 e respetiva republicação que consta em anexo, nos termos acima propostos, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 11 - Relatório financeiro do mês de janeiro

DLB N.º 143/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o reporte financeiro referente ao mês de janeiro de 2022,

que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante ([Anexo 143/22](#)).

O relatório tem o objetivo de expor, de forma sucinta, a situação financeira do Município de Leiria, à data de janeiro de 2022.

No mesmo apresenta-se a execução orçamental da receita e da despesa, evidenciando também o comparativo com períodos homólogos, por forma analisar tendências e proceder a uma análise crítica.

Face ao exposto, remete-se o presente relatório sobre a situação financeira do Município de Leiria, para apreciação na reunião da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do relatório financeiro do mês de janeiro de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 12 - Anulação de documentos de receita

DLB N.º 122/22:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, a Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, enquanto serviço responsável pela proposta de anulação, informou no NIPG 62035/21 o seguinte:

Em 18 de agosto de 2020, foi emitida a guia de receita n.º 10389/2020, respeitante ao processo de contraordenação n.º 178/CO/2019, sem possuir o número de contribuinte da arguida. Em substituição, e nesse mesmo dia, foi emitida a guia n.º 10391/2020 com o número de contribuinte devidamente inserido. Assim, a guia de receita n.º 10389/2020, em estado D, deve ser anulada, por não conter o respetivo número de contribuinte.

Face ao exposto, e de acordo com o disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, propõe-se a anulação da guia de receita n.º 10389/2020, cabendo à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre a sua anulação.

Com fundamento na informação precedente, pelo Senhor Presidente é proposta a anulação da guia de receita n.º 10389/2020, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 10389/2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 13 - Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – Atribuição de Apoio financeiro à SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos para obras na sede – Prorrogação de prazo

DLB N.º 129/22:

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, na reunião de 2 de março de 2021, aprovou a atribuição de apoio financeiro, no valor de €11.571,00 (onze mil, quinhentos e setenta e um euros), para obras de requalificação do edifício-sede da coletividade cultural;
- ii) O período de vigência do contrato-programa do apoio elencado foi balizado para o período temporal de um ano, com início a 2 de março de 2021 e término a 2 de março de 2022;
- iii) As contingências decorrentes da situação pandémica atual, expressas na proliferação de taxativos casos de contágio de Covid-19, refletidas na dificuldade de acesso e respetiva disponibilidade do mercado do setor de construção civil para a execução atempada na obra nos prazos previstos, acrescido do aumento generalizado e extraordinário do custo das matérias-primas;
- iv) A SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos pronunciou-se sobre a impossibilidade de concluir as obras previstas nos termos aprezados na reunião de Câmara Municipal de 2 de março de 2021, pelo que pretende

uma prorrogação de seis meses do seu prazo inicial, materializada, assim, no período temporal compreendido entre 2 de março de 2021 e 2 de setembro de 2022, conforme informação explanada no registo NIPG 5824/22;

- v) Não se encontra previsto o reforço de recursos financeiros a transferir, mas a mera prorrogação do prazo de vigência do contrato-programa.

Desta forma, e considerado o interesse municipal da obra em evidência, refletida na requalificação da infraestrutura cultural de relevo musical na freguesia de Pousos, mantém-se a verba prevista no Plano e que foi objeto da proposta de cabimento e compromisso assinalada no quadro infra:

Apoio financeiro pontual para Obras na sede social Plano	Valor (€)	Cabimento	Compromisso
SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos	11.571,00€	977/2021	636/2021
			2021/I/90

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da presente deliberação, **deliberou por unanimidade:**

- Conceder a prorrogação do prazo de vigência do contrato-programa, com início a 02 de março de 2021 e término a 02 de setembro de 2022, nos termos e fundamentos aduzidos no art.º 19.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
- Manter a atribuição do apoio financeiro à SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos, no valor de €11.571,00 (onze mil, quinhentos e setenta e um euros), ao abrigo das atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a sua competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, para fazer face às despesas com a execução da obra elencada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 14 - Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo, Encontro Internacional de Contadores de Histórias. Ratificação.

DLB N.º 137/22:

Presente um pedido da companhia de teatro Nariz – Teatro de Grupo, através do registo NIPG 7772/22 - Registo: 7474/2022, solicitando a cedência do Teatro Miguel Franco para a realização do 4.º Encontro Internacional de Contadores de Histórias, no dia 12 de fevereiro.

Contadores oriundos do Brasil, Moçambique e Portugal juntam-se em Leiria para o 4.º Encontro Internacional de Contadores de Histórias, iniciativa que chega também aos concelhos da Batalha e Marinha Grande, com o objetivo de ajudar a "compreender o mundo", preservar as culturas locais e as suas tradições orais.

Ainda limitado pela pandemia, o encontro promovido pelo Nariz – Teatro de Grupo pretende voltar a dar voz a narrativas e à cultura imaterial, convidando contadores e narradores a partilharem o conhecimento e as mensagens incluídas em histórias originais e da tradição oral. Este encontro, dirigido ao público em geral e a alunos de várias escolas de Leiria e concelhos limítrofes, recheado de contos tradicionais, trava-línguas, narrativas e outras formas de expressar histórias, conta com a participação de contadores nacionais e internacionais de Jorge Serafim, Bru Junça, Tâmara Bezerra, Luzia Rosário e a dupla Trovadoras Itinerantes, constituída por Josy Correia e Luciana Costa, entre outros.

O Nariz – Teatro de Grupo, associação cultural leiriense sem fins lucrativos, projeta assim a sua esfera de ação no ensino e produção artística da arte performativa teatral e demais prodígios artísticos emergentes.

Assim, considerando as atribuições municipais nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento nos termos do preconizado na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; a qualidade artística timbrada no projeto anunciado, aqui integrado numa ótica cultural diversificada adstrita à sala de espetáculos em apreço e o inequívoco interesse municipal em apoiar entidades e projetos com densa qualidade artística e intrínsecas amenidades no desenvolvimento artístico e cultural local, regional, nacional e internacional, propõe-se que o Município ceda, a título gracioso, o Teatro Miguel Franco, no dia 12 de fevereiro, enquadrando-se no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, e do ponto 15.1 das Normas de Funcionamento e Utilização Teatro Miguel Franco.

Intrínseco à divulgação da iniciativa, considera-se ainda o apoio municipal através da divulgação da atividade nos suportes promocionais municipais, designadamente através das redes sociais municipais; agenda Leiria Cultura; impressão de cartazes A3 (10 unidades); cedência dos muppis da Cultura e colocação de lona em suporte de sinalética no Largo de Sant'Ana.

Tratando-se de uma cedência gratuita, o encargo total para a realização da atividade em causa estimado em €360,00 (trezentos e sessenta euros), assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, estando, porém, o Município de Leiria sujeito a liquidação de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, ficando obrigado a liquidar o montante de €82,80 (oitenta e dois euros e oitenta cêntimos).

Todos e quaisquer encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças junto da Sociedade Portuguesa de Autores a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se enquanto despesas a cargo da companhia teatral referida.

Reconhecendo o interesse municipal da oferta em apresentação, enquanto ação de visibilidade à cidade de Leiria, e dada a impossibilidade da presente proposta ter sido integrada em agenda prévia, e ciente das circunstâncias excecionais que a situação em apreço declara, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas para autorizar o acolhimento da ação, mediante despacho favorável, datado de 10 de fevereiro de 2022, o qual carece agora de ser ratificado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à companhia teatral Nariz – Teatro de Grupo com o número de inscrição RAAML 2012/189

A atividade tem o Centro de Custo O94.22A5.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o interesse municipal da proposta anunciada e ao abrigo do constante no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, conjugado com o disposto do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal a autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, como auxílio para a concretização do projeto supra relatado, nos termos acima mencionados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 15 - Processo ON 625/2000 - [REDAZIDO] e outros - Cancelamento de Garantia Bancária

DLB N.º 153/22:

Considerando que:

Foi prestada, no âmbito do processo de licenciamento de obras particulares n.º 625/2000, aquando da emissão do alvará para construção de um edifício destinado a habitação bifamiliar, levado a efeito em Valverde, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, a garantia bancária n.º 03040004669820019, no valor de €997,60, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, a 03 de setembro de 2001, em nome de [REDAZIDO], [REDAZIDO] e [REDAZIDO].

Por requerimento datado de 12/11/2021, o requerente vem solicitar o cancelamento garantia bancária acima indicada, dado que o imóvel já foi vendido e o atual proprietário irá dar continuidade ao processo.

Em 02/02/2022 a divisão de Fiscalização Geral informou que "Não se vê inconveniente no cancelamento da garantia bancária, pois a operação decorre agora no processo ON/2020/733. O alvará das alterações emitido neste processo está condicionado a requer a autorização de utilização, fase em que se verificará a correta execução dos arranjos exteriores".

Assim, **face ao exposto** e tendo em conta o despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos, datado de 10/02/2022, propõe-se o cancelamento da Garantia Bancária acima indicada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pela Divisão de Fiscalização Geral, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Autorizar o cancelamento da garantia bancária n.º 03040004669820019, no valor de €997,60, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, a 03 de setembro de 2021, em nome de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];
- b) Dar conhecimento ao requerente da presente deliberação e que os serviços do Departamento de Gestão Urbanística promovam as diligências necessárias junto da entidade bancária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 16 - Processo de licenciamento de obras particulares n.º 593/21 - Sociedade "DIRECTWORDS, LDA"

DLB N.º 157/22:

Considerando que, por requerimento datado de 17 de agosto de 2021, a sociedade Directwords, Lda, NIPC 514131276, apresentou um pedido de licença para as operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de demolição e construção de um edifício destinado a habitação coletiva com 18 fogos, a levar a efeito no prédio sito na Rua Serpa Pinto, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o processo administrativo n.º 593/21.

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por:

- Solo Urbanizado (artigo 80.º);
- Espaços Centrais (artigos 81.º a 83.º) - Grau II (artigo 86.º);
- Área de Reabilitação Urbana da Nossa Senhora da Encarnação;
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) - Leiria (artigo 123.º)
- Perímetro de salvaguarda do sítio arqueológico – Rua Henrique Sommer;
- Zonamento Acústico – Zonas Mistas.

No âmbito da apreciação do presente projeto foram emitidos os seguintes pareceres pelas entidades/serviços consultados:

- A União de Freguesia(s) de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes emitiu parecer favorável condicionado.
- Divisão de Ambiente e Saúde (DIAS) emitiu parecer favorável em relação à localização e dimensão do nicho/cais para contentores de resíduos sólidos à superfície.
- Gabinete de Reabilitação Urbana (GRU)- informação datada de 14/09/2021 (Req. ON/2021/10498) e parecer favorável datado de 15/12/2021 (req. n.º ON/2021/14767).

A operação urbanística em causa não carece de consulta à DRCC, uma vez que a intervenção está fora de proteção de Santo Agostinho. No entanto deve ficar sujeito a trabalhos arqueológicos a definir pela tutela quando for apresentado o PATA pelo arqueólogo a contratar pelo dono da obra.

A proposta foi aceite pelo GRU, em termos de enquadramento na operação de reabilitação urbana da ARU e dado que a pretensão se insere em zona consolidada, poderá afirmar-se que tem viabilidade face ao artigo 78.º do PDM.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 18 de janeiro de 2022, sobre a qual recaiu o despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos de 09 de fevereiro de 2022, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável, **deliberou por unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de demolição e construção de um edifício destinado a habitação coletiva com 18 fogos, a levar a efeito no prédio sito na Rua Serpa Pinto, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, condicionado à apresentação do seguinte:

- a) Levantamento topográfico devidamente georreferenciado no sistema de referência Datum 89, conforme norma de apresentação de ficheiros constante da página da internet do Município de Leiria
- b) Planta de implantação (sobre levantamento georreferenciado) num ficheiro editável (Dwg ou DXF).

- c) A delimitação do edificado deverá ser efetuado um polígono fechado;
- d) Face ao indicado nos artigos 71.º e 73.º do RGEU, considera-se que a fração "C" não reúne condições para ser considerado um T1. Sugere a alteração do quarto para sala (T0);
- e) Planta dos pisos da cave com indicação dos pilares;

- Ceder ao domínio público **245,29m²**, conforme planta apresentada, para efeitos de execução de passeio, berma e alargamento de faixa.

A referida planta deverá ser anexa ao alvará de obras, aquando da emissão do respetivo título.

- Previamente à autorização de utilização deverá o requerente apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial com as áreas retificadas, face às cedências propostas.

- Condições a constar no **alvará de construção**:

- Em relação à **arqueologia**:

- a) Todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia e condicionantes depende do parecer prévio das entidades competentes (Direção Regional de Cultura do Centro – DRCC).

- b) A execução de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia e condicionantes são estabelecidos aquando da submissão prévia do plano de trabalhos pelo arqueólogo.

- c) A contratação do arqueólogo é da responsabilidade do proprietário/requerente. Previamente à emissão da Autorização de Utilização, deverá apresentar parecer da Direção Regional de Cultura do Centro – DRCC em relação aos trabalhos arqueológicos.

- Em relação aos **arranjos exteriores**: os trabalhos realizados em termos de arranjos exteriores no interface com a via pública deverão ser objeto de acompanhamento do Departamento das Obras Municipais.

- A operação urbanística está sujeita a autorização de utilização.

- Cumprir com os pareceres emitidos pelas entidades/serviços consultadas, dos quais se deve dar conhecimento à sociedade requerente.

Mais deliberou que para efeitos de licenciamento deverá, no prazo de **6 meses** a contar da data da notificação da presente deliberação, apresentar os projetos das especialidades a seguir indicados, acompanhados de termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, aplicáveis, nomeadamente:

- a. Estabilidade, que inclua projeto de escavação e contenção periférica;

- b. Termo de responsabilidade pelo projeto de instalações elétricas acompanhado de ficha eletrotécnica, quando deva existir projeto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha eletrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projeto;

- c. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos ou o projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (incluindo a demonstração dos requisitos carregamento de carros elétricos);

- d. Projeto de Instalação da rede de Gás de acordo com o Art.3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017 de 10/08, alterado pela Lei n.º 59/2018 de 21/08 (1ª série), aprovado por uma EIG (Entidade Inspetora de Gás)

- e. Redes Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

- f. Águas Pluviais;

- g. Instalações de Telecomunicações em Edifícios (ITED);

- h. Isolamento acústico;

- i. Projeto de Segurança Contra Incêndios;

- j. Instalações Eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;

- k. AVAC;

- l. Pré-Certificados energéticos;

- m. Comportamento térmico;

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** solicitou esclarecimentos sobre este licenciamento destas obras, ao que o Senhor **Vereador Ricardo Santos** explicou que era uma operação urbanística localizada junto à Rua Serpa Pinto, no sítio onde estavam as instalações da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Mais explicou que era uma parcela de terreno que tinha um edifício degradado, e a proposta apresentada era a construção de um edifício destinado a habitação coletiva com 18 fogos. Estavam previstos 2 pisos para estacionamento no interior da parcela, e irão ser construídos também alguns lugares de estacionamento para o domínio público. Considerou que era um aspeto positivo de valorização do conjunto do edificado daquela zona, que se encontrava degradada. No conjunto, aqueles edifícios estavam a precisar de alguma reabilitação, e, portanto, considerou que este projeto poderia criar ali uma nova dinâmica.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que era de salutar a regeneração dos espaços e da zona envolvente.

Contudo, na informação da proposta de deliberação mencionava que não se encontram salvaguardadas as questões do artigo 1360.º do Código Civil relativamente à relação do edifício com os confinantes no que dizia respeito aos terraços, questionou o que queria dizer com esta afirmação.

O Senhor **Vereador Ricardo Santos** esclareceu que era a aprovação da arquitetura com algumas condicionantes que seriam resolúveis com a apresentação do processo de licenciamento.

Ponto 17 - Obras de Demolição, Conservação de Fachada e de Património Arquitetónico e Paisagístico, Ampliação e Construção Nova de Edifício destinado a Estabelecimento Hoteleiro de 4 Estrelas

DLB N.º 152/22:

Considerando que, por requerimento datado de 13 de março de 2021, a sociedade Respol – Resinas, S.A., NIPC 502970081, apresentou um pedido de licença para as operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de demolição, conservação de fachada e de património arquitetónico e paisagístico, ampliação e construção nova de edifício destinado a Estabelecimento Hoteleiro de 4 estrelas com 75 unidades de alojamento (57 quartos duplos, 10 suites, 3 apartamentos em estúdio e 4 apartamentos com quarto duplo; e 1 apartamento com 2 quartos duplos) perfazendo um total de 152 camas fixas/utentes, a levar a efeito no prédio sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 10, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o processo administrativo n.º 152/21.

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por:

- Solo urbanizado – espaços centrais – grau II
- Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria
- Zona especial de proteção - Mercado de Leiria ou de Santana
- Plano de Pormenor de Santo Agostinho
- Conjunto Arqueológico - Núcleo Urbano do Centro de Leiria
- Conjunto Patrimonial – Categoria III – Conjunto da Rua Dr. José Jardim, integra um edifício património arquitetónico do Grau III (PDM) e respetivo jardim – património paisagístico.
- Perímetro de salvaguarda de sítio arqueológico
- Área de sensibilidade arqueológica

No âmbito da apreciação do presente projeto foram emitidos os seguintes pareceres pelas entidades/serviços consultados:

- A União de Freguesia(s) de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes emitiu parecer favorável (conforme tramitação na aplicação informática).
- O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável (em anexo, mais se informa que a consulta a esta entidade não é obrigatória, tendo o parecer sido apresentado pelo requerente).
- A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) emitiu parecer favorável condicionado (em anexo).

Foram efetuadas consultas internas à Unidade de Regeneração Urbana (UNRU), à Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária (DITSR) e Divisão de Museus e Património Cultural (DIMPC), em anexo.

No que se refere à Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária (DITSR), verifica-se que a proposta apresentada não prevê o cumprimento da totalidade do parecer emitido, no entanto, tendo em consideração que o acesso/via secundária será praticamente para uso do estabelecimento hoteleiro e sendo as tomadas e largadas

situações pontuais no decorrer do dia, considera-se, que a solução apresentada não comprometerá o fluxo viário da via principal, considerando-se de aceitar a solução apresentada.

A Direção Regional de Cultura do Centro emitiu parecer **favorável condicionado** ao acompanhamento de um arqueólogo ou equipa de arqueologia de todos os trabalhos que determinem remoção de terras ou afins assim como os trabalhos de demolição, interior ou exterior.

No respeitante à demolição do edifício com frente para a Rua Dr. José Jardim esta Entidade informa «(...) *mesmo tratando-se de um imóvel sem particular importância histórica ou patrimonial, reitera-se que, como tem sido habitual em casos similares, a fundamentação para tal ação deve ser clara e inequívoca, sob pena de se instituir grave precedente: Não obstante, neste contexto e no que respeita às competências desta Direção Regional, do mesmo modo se considera que a demolição e a nova construção não afetam em nenhum aspeto o bem imóvel classificado, pelo que poderá ser viabilizada, assim a Câmara Municipal de Leiria o considere enquadrável nas posturas e nos instrumentos vigentes.* » [in ponto 4.8 do Parecer Inf. nºS-2022/572812 (C.S:1563293)].

Relativamente à proposta de demolição acima referida o Gabinete de Reabilitação Urbana (atual UNRU) informou em sede do requerimento anterior (ON/2021/11209):

«O edifício que se pretende demolir, pelas suas características, por ser um dos mais antigos do arruamento, por estar integrado num conjunto de interesse patrimonial e por se encontrar em razoável estado de conservação, contribui para enquadrar o edifício mais relevante, a preservar. No entanto, poderá admitir-se o seu sacrifício no quadro de um projeto mais amplo. onde parte do património é preservado, com especial destaque para o restauro do edifício da antiga AMAE. A demolição irá permitir também uma melhor transição para o edifício que se encontra a nascente, que está recuado em relação ao alinhamento das construções mais antigas do arruamento.

O relatório apresentado demonstra também que o edifício não apresenta elementos de especial interesse no seu interior podendo constituir um documento para memória futura.»

O novo volume deve, contudo, respeitar o alinhamento poente do edifício existente de modo a permitir uma maior visibilidade do alçado nascente do edifício a preservar.»

Em sede do presente requerimento, a UNRU informa que foi dada resposta de forma parcial quanto aos alinhamentos da construção proposta para substituir o edifício a demolir na Av. José Jardim, acrescentando «(...) *No entanto, reconhece-se, relativamente ao último ponto, a melhoria efetuada no edifício da Rua José Jardim na relação com os edifícios confinantes.»*

O edifício em questão encontra-se classificado como valor patrimonial de categoria III, e inserido no Conjunto Patrimonial - Conjunto Arquitetónico Urbano, com a designação "Conjunto da Rua Dr. José Jardim", encontrando-se desta forma abrangido pelos artigos 23º e 24º do PDM.

Atento o Parecer da DRCC e o Parecer da UNRU, considera-se que poderá ser aceite a demolição do edifício (n.º 12-14 da Rua José Jardim) e a nova construção ali proposta.

A UNRU refere ainda no seu parecer (constante do presente requerimento) **favorável condicionado** o seguinte:

«Pela análise do projeto conclui-se que, à exceção da fonte, se encontram resolvidas ou fundamentadas as questões levantadas.

Assim, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do processo e sem pôr em causa a salvaguarda do património, considera-se que a relação da fonte com o edifício, designadamente com o acesso ao estacionamento e o desenho do pavimento exterior, na articulação entre os dois tipos de calçada, possa ser objeto de pormenorização a ser apresentado na fase dos projetos de especialidades, com prévio acompanhamento pela Câmara Municipal.

Se as peças da fonte que estarão ocultas pela vedação, terão sido retiradas no início da obra de demolição, não forem encontradas, deverão ser repostas de acordo com as originais.»

A Sr.ª Arqueóloga Vânia Carvalho da Divisão de Museus e Património Cultural (DIMPC) (cujo parecer consta do presente requerimento) informa quanto à obrigatoriedade da realização de trabalhos arqueológicos, em todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem cuja tipologia dependerá do parecer prévio das entidades competentes (conforme o disposto nos artigos 25º e 26º do PDM).

E alerta para «(...) existe uma aparente omissão na última informação recebida da tutela relativamente à salvaguarda do património azulejar (vide 4.12 da informação 952/2021), que nos parece que deveria ser clarificada, de modo a salvaguardar a posição da Câmara Municipal de Leiria. Na nossa perspetiva deve garantir-se o cumprimento da Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, que protege o património azulejar (...). Alertamos que na fachada ainda permanecem exemplares dos azulejos, pelo que seria possível a sua reprodução, caso tal assim fosse entendido, como pertinente, mediante observação dos azulejos ainda existentes, e dos múltiplos registos gráficos dos mesmos.»

Atento o acima indicado, importa indicar a redação atual do artigo 24º do RJUE, alterado em julho de 2017 pela Lei n.º 79/2017:

«Art.º 24º

Indeferimento do pedido de licenciamento.

(...)

2 - Quando o pedido de licenciamento tiver por objeto a realização das operações urbanísticas referidas nas alíneas

a) a e) e i) do n.º 2 do artigo 4.º, o indeferimento pode ainda ter lugar com fundamento em:

(...)

c) A operação urbanística implicar a demolição de fachadas revestidas a azulejos, a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.»

Relativamente a esta questão, o Gabinete de Reabilitação Urbana informou em sede do requerimento 2021/4256 da necessidade de devida fundamentação da opção da não reposição dos azulejos na fachada do antigo hotel Liz. Ainda na referida informação é referido o seguinte:

«(...) Trata-se de uma fachada que resultou da transformação do edifício anterior do século XIX (figura 2).

A fachada, resultante dessa alteração, estava parcialmente revestida com azulejos industriais de padrão de motivo floral que foram retirados preventivamente na altura da contenção do edifício, para posterior colocação.



Figura 2. Hotel Liz – construção do século XIX



Figura 3. Hotel Liz após alteração no século XX

Em sede do presente requerimento, o técnico refere na memória descritiva que consta do presente requerimento: «Quanto à reposição dos azulejos na fachada, a sua existência e estado de conservação é desconhecida, pelo que a sua aplicação não será possível. Acreditando que os azulejos não seriam originais no desenho da fachada, a sua reposição nada acrescentaria à nova fachada, além do valor enquanto memória do edifício.»

O Gabinete de Reabilitação Urbana considera de aceitar a opção de não reposição dos azulejos.

Face ao acima exposto, considera-se que poderá ser aceite a opção de não reposição dos azulejos na fachada norte.

Atento o acima indicado e havendo enquadramento do proposto no Plano de Pormenor e PDM, considera-se de aprovar o projeto de arquitetura, condicionado ao acima indicado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de demolição, conservação de fachada e de património arquitetónico e paisagístico, ampliação e construção nova de edifício destinado a Estabelecimento Hoteleiro de 4 estrelas com 75 unidades de alojamento (57 quartos duplos, 10 suites, 3 apartamentos em estúdio e 4 apartamentos com quarto duplo; e 1 apartamento com 2 quartos duplos) perfazendo um total de 152 camas fixas/utentes, a levar a efeito no prédio sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 10, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes,

condicionado à apresentação do seguinte:

1. Apresentar certidão do registo predial única com a área da parcela de acordo com o levantamento topográfico. (resultante da unificação das três parcelas).

2. Ao cumprimento do Parecer do Gabinete de Reabilitação Urbana.

3. Ao cumprimento do Parecer da Direção Regional de Cultura do Centro.

A operação urbanística está sujeita a autorização de utilização.

A operação urbanística está sujeita ao pagamento de taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas (TRMRIU).

Para efeitos de licenciamento, deverá no prazo de 6 meses, contados da data de receção da notificação,

A) Apresentar as seguintes peças escritas/desenhadas ao projeto de arquitetura:

a. Elementos de forma a dar resposta ao Parecer emitido pelo Gabinete de Reabilitação Urbana.

b. Planta de implantação em extensão "dwg" devidamente georreferenciada no sistema de referência Datum 89. (Nota: O Cadastro informa que a planta de implantação apresentada contém polígono de acordo com o solicitado, contudo, o ficheiro não se encontra georreferenciado no sistema de referência Datum 89.)

c. Memória descritiva retificada quanto à capacidade do estabelecimento hoteleiro ou, caso aplicável, esclarecer quanto à diferença verificada nas peças desenhadas e o indicado na memória descritiva. Atentos os elementos gráficos verificam-se 75 unidades de alojamento (57 quartos duplos, 10 suites, 3 apartamentos em estúdio, 4 apartamentos com quarto duplo e 1 apartamento com 2 quartos duplos) perfazendo um total de 152 camas fixas/utentes.

d. Elementos de forma a dar resposta às alíneas c) e f) do n.º 4 do art.º 114º do PDM.

B) Apresentar os projetos de especialidades constantes do n.º 16 da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril acompanhados de termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a. Estabilidade, que inclua projeto de escavação e contenção periférica (quando aplicável);

b. Termo de responsabilidade pelo projeto de instalações elétricas acompanhado de ficha eletrotécnica, quando deva existir projeto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha eletrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projeto;

c. Gás;

d. Redes Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

e. Águas Pluviais;

f. Projeto de arranjos exteriores descrevendo de forma detalhada a intervenção pretendida, demonstrando o cumprimento com o disposto no nº3 do art.º 24º do PDM quanto à intervenção proposta na área classificada como 'património paisagístico' e definindo de forma pormenorizada a intervenção em área de domínio público junto da fachada norte.

g. Instalações de Telecomunicações em Edifícios (ITED);

h. Comportamento térmico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atualizada, onde constem evidências do cumprimento do RECS (Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado.

i. Isolamento acústico

j. Projeto de Segurança Contra Incêndios;

k. Instalações Eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;

Alerta-se ainda, para o cumprimento do art.º 1360º do Código Civil, relativamente à área exterior afeta à suite do piso 3 (localizada a nascente). O indicado configura uma relação jurídico-privada regulada por normas do direito privado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Daniel Marques** estava ausente aquando da análise e votação do assunto supra.

O Senhor **Arquiteto Miguel Saraiva** apresentou o projeto, referente ao Hotel Lis.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** congratulou o Senhor Arquiteto pelo projeto apresentado, um enquadramento paisagístico mantendo a traça, e também os empreendedores deste projeto que estavam a

comungar da resolução deste problema.

B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 18 - Processo n.º T – 29/2018 – LOTE 1 – Empreitada para a “Requalificação e beneficiação de arruamentos nas freguesias de Bajouca, Coimbrão, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e União de Freguesias de Monte Real e Carvide” - REVISÃO PREÇOS DEFINITIVO.

DLB N.º 139/22:

Presente uma informação do DIGEMP – Área 2, que a seguir se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS SA, efetuada de com o plano de pagamentos ajustado à consignação e suspensão.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitivo, no valor €12.979,85 + IVA.

O valor da revisão de preços definitiva representa 2,04% do valor da empreitada (incluindo trabalhos complementares a preços de contrato e acordados).

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 2964/2018”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €12.979,85 + IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 19 - Processo n.º T – 53/2018 – Empreitada para a “Beneficiação da Rua João Ferreira e Acesso ao Campo de Futebol em Milagres” - REVISÃO PREÇOS DEFINITIVO.

DLB N.º 140/22:

Presente uma informação do DIGEMP – Área 2 que se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A, efetuada de acordo com o plano de pagamentos ajustado à consignação.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitivo, no valor €1.650,86 + IVA.

O valor da revisão de preços definitiva representa 0,43% do valor da empreitada.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 2059/2019”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €1.650,86 + IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 20 - Auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e a entidades equiparadas, no âmbito do Plano de Recuperação e

Resiliência – PRR

DLB N.º 162/22:

Pela deliberação n.º 1072/19, de 23 de setembro, foi decidido apoiar financeiramente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e organizações equiparadas que realizem obras de construção, melhoria e ou adaptações nos equipamentos sociais, fossem ou não comparticipadas por programas nacionais ou comunitários de qualquer índole, nos termos previstos no Regulamento da Atribuição de Auxílios - Pro Leiria, em vigor no Município de Leiria.

Na referida deliberação foram definidas as seguintes tipologias de critérios:

- Estabelecida a diferenciação entre as entidades que realizam obras de raiz e as entidades que realizam ampliações das respostas sociais;
- As respetivas percentagens aplicáveis a cada um dos casos;
- Montante a apoiar para as entidades que sejam objeto de comparticipação por programas nacionais ou comunitários.

Na sequência da publicação do Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3.ª geração (PARES), em 15 de outubro de 2020, foi deliberada a alteração ao ponto i) da referida deliberação, passando o apoio financeiro a atribuir, de 10% do valor elegível da obra, em caso de aprovação de candidatura, sempre que as IPSS ou equiparadas, realizem obras de construção, ampliação ou reabilitação.

Com o agora publicado Aviso n.º 02/C03-i01/2021, datado de 22 de novembro de 2021, o qual prevê uma nova geração de equipamentos e respostas sociais, que tem por objetivo reforçar, adaptar, requalificar e inovar, em pelo menos 28.000 lugares intervencionados nas respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, importa definir os critérios de apoio do Município de Leiria, assumindo este programa como estratégico na coesão social do território.

Foi também publicado o Aviso n.º 01/C03-i01/2021, datado de 09 de setembro de 2021, o qual permite a aquisição de viaturas 100% elétricas para o Serviço de Apoio Domiciliário.

No contexto atual, o investimento nos equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica de relevo, tratando-se de uma medida de retoma para a economia social e promotora de pleno emprego, que tem como principal fonte de financiamento o PRR.

Por outro lado, este é o desígnio do setor social, o de aumentar a qualidade e capacidade de resposta nas várias áreas de atuação, designadamente na área da infância, população idosa e na área da deficiência.

Neste sentido, o Município de Leiria, que preside ao Conselho Local de Ação Social (CLAS), pretende alavancar o PRR como um mecanismo estratégico que irá permitir a requalificação e o alargamento da rede de equipamentos sociais do concelho, devendo para o efeito estabelecer critérios de apoio específicos e extraordinários.

O Aviso nº 02/C03-i01/2021, considerou como elegíveis, as seguintes respostas sociais, com o consequente custo padrão:

INFÂNCIA	PESSOAS IDOSAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
<p style="text-align: center;"><u>Creche</u></p> <p>Lugares remodelados: 1.935€ Novos Lugares: 9.675€</p>	<p style="text-align: center;"><u>Estrutura Residencial para Pessoas Idosas</u></p> <p>Lugares remodelados: 7.139€ Novos Lugares: 35.695€</p>	<p style="text-align: center;"><u>Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão</u></p> <p>Lugares remodelados: 4.950€ Novos Lugares: 24.750€</p>
	<p style="text-align: center;"><u>Centro de Dia</u></p> <p>Lugares remodelados: 2.384€ Novos Lugares: 11.920€</p>	<p style="text-align: center;"><u>Residência Autônoma</u></p> <p>Lugares remodelados: 7.100€ Novos Lugares: 35.500€</p>
	<p style="text-align: center;"><u>Serviço de Apoio Domiciliário</u></p> <p>Lugares remodelados: 336€ Novos Lugares: 1.680€</p>	

Não obstante, o financiamento em causa para ambos os avisos ser de 100% do investimento elegível, verifica-se que o custo padrão definido, no caso de obras e na aquisição de viaturas, não ser suficiente para suportar a totalidade do investimento, o que implica indubitavelmente autofinanciamento, por parte das entidades candidatas.

Assim, considerando que:

1. A Ação Social constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que estabelece o regime

- jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma;
 3. As obras a realizar enquadram-se nos objetivos estratégicos definidos para a área da Ação Social, designadamente, intervenções que visem a conservação, reparação, ampliação ou construção de equipamentos sociais, sejam considerados de interesse municipal;
 4. O artigo 173.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) prevê a possibilidade de alteração dos atos administrativos.

Propõe-se, de acordo com as entidades que irão formalizar candidatura, os seguintes critérios de apoio:

INFÂNCIA CRECHE	
Remodelação	Novo
25% do custo padrão 483,75€	25% do custo padrão 2.418,75€

PESSOAS IDOSAS ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	
Remodelação	Novo
25% do custo padrão 1.784,75€	25% do custo padrão 8.923,75€

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
1) CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO	
2) RESIDÊNCIA AUTÓNOMA	
1) Remodelação	Novo
25% do custo padrão 1.237,50€	25% do custo padrão 6.187,50€
2) Remodelação	Novo
25% do custo padrão 1.175,00€	25% do custo padrão 8.875,00€

NOTA: A soma dos valores com apoio do PRR e do Município de Leiria, não podem ultrapassar 85% do valor do investimento, podendo os valores agora definidos, serem posteriormente revistos, tendo como condição este teto máximo.

VIATURAS – MOBILIDADE VERDE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO
Apoio fixo 2.000,00€

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo o disposto no artigo 173.º do CPA, **deliberou por unanimidade**, definir a aplicação dos referidos critérios de apoio às entidades preponentes, ao Aviso n.º 02/C03-i01/2021 e Aviso n.º 01/C03—i01/2021, cuja candidatura seja objeto de aprovação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 21 - Cedência do Auditório do Estádio Municipal de Leiria – Ordem dos

Enfermeiros

DLB N.º 151/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, o pedido da Ordem dos Enfermeiros para a cedência do Auditório do Estádio Municipal de Leiria, com vista à realização da Assembleia Regional Ordinária do Centro da Ordem dos Enfermeiros, registado com o NIPG 8653/22.

A Ordem dos Enfermeiros, constituída em 1998, tem como desígnio fundamental promover a defesa da qualidade dos cuidados de Enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional. As atribuições da Ordem são, entre outras:

- i. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros;
- ii. Assegurar o cumprimento das regras de deontologia profissional;
- iii. Contribuir, através da elaboração de estudos e formulação de propostas, para a definição da política da saúde;
- iv. Definir o nível de qualificação profissional dos enfermeiros e regulamentar o exercício da profissão;
- v. Atribuir o título profissional de enfermeiro e de enfermeiro especialista com emissão da inerente cédula profissional;
- vi. Efetuar e manter atualizado o registo de todos os enfermeiros;
- vii. Proteger o título e a profissão de enfermeiro, promovendo procedimento legal contra quem o use ou exerça a profissão ilegalmente;
- viii. Exercer jurisdição disciplinar sobre os enfermeiros.

Tratando-se de uma cedência gratuita, o encargo para a realização da atividade em causa é estimado em €125.00 (cento e vinte e cinco euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor, assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica.

Todos e quaisquer encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças a que houver lugar, assumem-se enquanto despesas a cargo da entidade requerente.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a Ordem dos Enfermeiros não recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, qualquer auxílio financeiro ou não financeiro.

A atividade tem o Centro de Custo 55.22 A 53.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do auditório do Estádio Municipal de Leiria à Ordem dos Enfermeiros para concretização da referida Assembleia Geral.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 22 - Recurso hierárquico - Táxi da Barreira (NIPG 17170/20)

DLB N.º 118/22:

Considerando que:

- i) Em 28/05/2020, Fernando Manuel Santos Silva, NIF 192697803, residente na Rua Principal, n.º 1587, Picheleiro, Barosa, 2400-802 Leiria, apresentou requerimento nos termos do qual solicitou a alteração do regime do seu táxi de fixo para condicionado, porquanto a localidade de Barreira, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, teria dois táxis atribuídos, sendo que apenas um deles estaria autorizado a exercer a sua atividade na zona urbana, em regime condicionado, ao passo que o outro (seu) estaria limitado àquela localidade, em regime fixo.
- ii) Posteriormente, Fernando Silva cedeu a sua licença n.º 36/2003 a Dalila Margarida Tavares Simões, NIF 169385884, residente na Rua Dona Olívia, n.º 10, Seixeira, Outeiros, 2495-562 Leiria, vindo esta a assumir a posição de requerente.

- iii) Em 15/02/2021, foi realizada uma reunião entre Fernando Silva, Dalila Simões, a Senhora Vereadora Catarina Louro, a Chefe de Divisão da Unidade de Licenciamentos Diversos Lurdes Novo, e a Senhora Ana Videira, Assistente Técnica, a fim de discutir a situação e tentar alcançar uma solução.
- iv) Em 25/02/2021, foi o requerente notificado da intenção de indeferimento do requerimento apresentado, tendo este exercido o seu direito de audiência prévia em 03/02/2021.
- v) Não havendo motivos para alterar o projeto de decisão, foi a decisão de indeferimento notificada ao requerente em 20/04/2021, tendo este apresentado reclamação em 28/04/2021.
- vi) Em 14/06/2021, foi enviada resposta à reclamação apresentada, mantendo a decisão de indeferimento, com os mesmos fundamentos, tendo a requerente interposto recurso hierárquico, em 14/10/2021.
- vii) O n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, é apenas uma norma habilitante para a criação de regulamentos por parte das câmaras municipais, que estabeleçam as condições em que poderá eventualmente ser temporariamente autorizado o estacionamento dos táxis noutra local que não o fixado, nos casos de acréscimo excecional e momentâneo da procura.
- viii) É nesse âmbito que foi criado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi, onde resulta do seu n.º 1 do artigo 9.º a existência de dois regimes distintos de estacionamento, sendo o regime condicionado aplicável na área urbana de Leiria, respeitando o limite de lugares definido no contingente e o fixo na restante área do concelho de Leiria, nos lugares destinados a esse fim.
- ix) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento dos Táxis apenas permitem a alteração dos locais de estacionamento dos veículos destinados à atividade de táxi dentro das áreas em que os contingentes estão definidos, não permitindo, em momento algum, a alteração do regime de estacionamento de determinado táxi e nem o poderia fazer, pois é o n.º 1 que estatui a área onde é aplicável cada um dos regimes de estacionamento.
- x) O n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria estatui que o "*Plano Diretor Municipal de Leiria [...] estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução*", sendo efetivamente o Plano Diretor Municipal de Leiria que define quais os limites geográficos da área urbana da cidade de Leiria, que poderão não corresponder às fronteiras administrativas das localidades, freguesias e uniões de freguesias do concelho de Leiria.
- xi) Atentando nas plantas da área da Barreira e do limite do aglomerado urbano da cidade de Leiria, verificamos que a zona urbana de Leiria não inclui toda a extensão da Barreira e, por esse motivo, o táxi que se encontra afeto ao Telheiro encontra-se sujeito ao regime condicionado, ao passo que o táxi em apreço está sujeito ao regime fixo, pois o seu local de estacionamento situa-se na localidade de Sobral, já fora dos limites da zona urbana.
- xii) Está, assim, a requerente desprovida de razão, não havendo lugar à alteração do regime de estacionamento do seu táxi de fixo para condicionado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 197.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com os fundamentos de facto e direito supra expostos, **deliberou por unanimidade** determinar a improcedência do recurso hierárquico interposto, confirmando o ato recorrido praticado pela Senhora Vereadora Catarina Louro, no exercício de competência subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470103 DIVISÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO

Ponto 23 - Anulação de guias de receita

DLB N.º 141/22:

Considerando que:

As regras de faturação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º

66-B/2012, de 31 de dezembro, em que os sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar à Autoridade Tributária (AT) até ao dia 25 do mês seguinte os elementos das faturas e notas de créditos emitidas no mês anterior;

As alterações aos artigos 78.º e seguintes do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pela redação do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que não permitem a regularização do IVA suportado, sem que tenha existido processo de cobrança;

A ordem de serviço n.º 5/2013 sobre procedimentos de cobrança e/ou anulação de receita.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação;

Assim, e em cumprimento do estabelecido pela alínea c) do ponto 2,4 da supra referida Ordem de Serviço, proponho superiormente a anulação do seguinte documento de receita emitido incorretamente em posto de cobrança na aplicação SNC-AP, e que deu origem a anulação de receita:

a) Processo com guias de receita emitidas incorretamente na aplicação SNC-AP:

Contribuinte	Nome	N.º de Documento de Receita Individual	Valor	Motivo de anulação	Valor
504393537	POLIGRE EN – GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.	16732/2020, emitida a 20/12/2020	€41.891,12	Documento emitido incorretamente, uma vez que se tratava de uma garantia bancária emitida pelo banco, e a guia de receita apenas se emite quando é através de depósito bancário efetuado na conta do Município.	€41.891,12
503611530	COMILIS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO LIS, LDA	2604/21, emitida a 02/03/2021	€141.180,10	Documento emitido em 2021, em nome de um titular, que nunca procedeu ao pagamento da mesma. Em 2022 foi solicitada a substituição do titular do processo e emitida nova guia, em nome do atual titular.	€141.180,10

Contribuinte	Nome	N.º de Documento de Receita Individual	Valor	Motivo de anulação	Novo N.º de Documento de Receita Individual	Valor
██████████	██████████ ██████████ ██████████	2281/22	€101,40	Documento emitido com valor incorreto	2299/22	€5,07

A Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, aprovar a anulação das guias de receita acima identificadas, emitidas incorretamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47010199 DIVISÃO RECURSOS HUMANOS

Ponto 24 - Voto de pesar a Noé Lopes Rodrigues

DLB N.º 121/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Senhor Noé Lopes Rodrigues, trabalhador desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua sogra, Senhora Maria Julieta Ferreira Soares.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 25 - Voto de pesar a Maria de Lurdes Marcelino Reis

DLB N.º 123/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Maria de Lurdes Marcelino Reis, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro, Senhor José Alarico dos Santos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 26 - Voto de pesar a Cristina Isabel Pedrosa Marques Saraiva

DLB N.º 127/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Cristina Isabel Pedrosa Marques Saraiva, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai, Senhor Joaquim Marques Saraiva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 27 - Voto de pesar a Elisabete Maria Santos Ferreira

DLB N.º 131/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Elisabete Maria Santos Ferreira, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua sogra, Senhora Ana da Silva Deveza Lourenço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Voto de pesar a Maria Delfina Gaspar Santos

DLB N.º 132/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Maria Delfina Gaspar Santos, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua sogra, Senhora Gracinda de Jesus.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B471599 DIVISÃO COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS

Ponto 29 - Alteração da data de realização da hasta pública n.º 03/2021, para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sites no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

DLB N.º 145/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada por deliberação de reunião de Câmara Municipal de 30/11/2021 o regulamento da hasta pública n.º 03/2021, para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sites no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- ii) A primeira data prevista para a realização da Hasta Pública n.º 03/2021, para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sites no Pavilhão do

Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, estava prevista, no seu Regulamento, para o dia 07/01/2022;

- iii) O Despacho n.º 11/2021, determinou o teletrabalho obrigatório no período de 02 a 09 de janeiro de 2022, não se enquadrando a realização da Hasta Pública n.º 03/2021 em nenhuma das situações excecionadas;
- iv) O adiamento da realização da Hasta Pública n.º 03/2021 para o dia 21/01/2022, foi deliberado em reunião de Câmara Municipal de 28/12/2021;
- v) À data prevista para a realização da Hasta Pública n.º 03/2021, por razões impossíveis de prever com a devida antecedência, não houve quórum para realização da Hasta Pública;
- vi) Assim, torna-se agora necessária a marcação de uma nova data para a realização da Hasta Pública n.º 03/2021, considerando-se que a data de 02 de março como a mais adequada;
- vii) A concordância com a alteração da data de realização da Hasta Pública n.º 03/2021 do dia 22/01/2022 para o dia, implica a alteração à Cláusula 3.ª do Regulamento respetivo, a qual passará ater a seguinte redação;
- viii) "A hasta pública realiza-se no dia 02 de março de 2022, pelas 10:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria."

Assim, **propõe-se** que seja aceite:

- a) A definição da realização da Hasta Pública n.º 03/2021, para o dia 02/03/2022;
- b) A retificação ao teor do Regulamento de hasta pública para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sitos no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nomeadamente na Cláusula 3.ª | Hasta pública, Hasta Pública n.º 03/2021, passando a ter a seguinte redação: "A hasta pública realiza-se no dia 02 de março de 2022, pelas 10:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria.";
- c) A nova redação do Regulamento, resultante da alteração à Cláusula 3.ª | Hasta pública, a qual se encontra anexa (Anexo [145/22](#)).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, avocando as competências previstas nas alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a retificação à sua deliberação de 28 de dezembro de 2021, de acordo com o proposto, resultando desta retificação ao Regulamento da Hasta Pública n.º 03/2021, para o dia 02 de março de 2022, pelas 10:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria;
- b) Aprovar a nova redação do Regulamento da Hasta Pública n.º 03/2021, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Determinar, em virtude da alteração da data da realização da hasta pública que a mesma seja publicitada por anúncio publicado em dois jornais regionais editados na área do concelho de Leiria e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 30 - Deslocalização da Feira de "Levante" de Leiria para o parque de estacionamento junto ao Complexo de Piscinas Municipais de Leiria devido à realização da "Feira Leiria – Tradicional Feira de Maio"

DLB N.º 148/22:

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal de Leiria promover a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

A realização do evento designado por "Feira Leiria – Tradicional Feira de Maio 2022", no parque de estacionamento junto ao Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, de 30 de abril a 29 de maio de 2022;

A Feira de "Levante" de Leiria é uma das feiras desta Autarquia, cuja gestão se encontra cometida à Câmara Municipal de Leiria, com uma periodicidade bissemanal, realizando-se às terças-feiras e aos sábados no parque de estacionamento referido no ponto anterior;

A marcação dos lugares e a instalação dos módulos amovíveis para a participação na "Feira Leiria – Tradicional Feira de Maio 2022" na zona atualmente ocupada pela Feira de "Levante" de Leiria está prevista ser realizada a partir do dia 11 de abril de 2022;

Por força da realização da "Feira Leiria – Tradicional Feira de Maio 2022", é manifesto que terá que se verificar a deslocalização da Feira de "Levante" de Leiria para o parque de estacionamento junto ao Complexo de Piscinas Municipais de Leiria, no período compreendido entre 12 de abril a 04 de junho, inclusive, do corrente ano, de modo a garantir o seu funcionamento e a salvaguardar o interesse público a este subjacente.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria, pelos fundamentos anteriormente aduzidos, autorize a deslocalização da Feira de "Levante" de Leiria para Parque de Estacionamento junto ao Complexo de Piscinas Municipais de Leiria, no período compreendido entre 12 de abril a 04 de junho, inclusive, do corrente ano.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade**, autorizar a deslocalização da Feira de "Levante" de Leiria para Parque de Estacionamento junto ao Complexo de Piscinas Municipais de Leiria, no período compreendido entre 12 de abril a 04 de junho inclusive, do corrente ano, para que seja salvaguardado o seu funcionamento e o interesse público a este subjacente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 31 - FEIRA DE LEIRIA 2022 – Tradicional Feira de Maio

DLB N.º 142/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Catarina Louro, a seguinte informação:

Após um período de dois anos consecutivos de não realização da Feira de Leiria devido à Pandemia COVID 19, e, considerando o levantamento das restrições, importa agora regressar à realização do evento que tem como objetivo principal a promoção da atividade económica da região, e que conta com a participação de todos os agentes que representam o tecido empresarial, bem como as instituições locais, a par de um programa de animação diversificado.

Assim, e na prossecução do trabalho desenvolvido anualmente pelo Município de Leiria é presente a proposta de realização da "Feira Leiria – Tradicional Feira de Maio", no período de 30 de abril a 29 de maio de 2022, nas condições que se reproduzem no documento em anexo.

No que respeita aos concertos da FEIRA DE LEIRIA em 2022 surge o Palco Leiria, como palco principal onde atuarão os artistas principais do Programa da Feira, aproximando-nos do "desenho" das principais feiras francas e festivais de música. Dois dias de programação sendo o dia 20 de maio dedicado ao público mais jovem, 15-35 anos – Piruka, Julinho KSD e Gabriel "O Pensador" - e o dia 21 de maio destinado a uma faixa etária dos 30-65 anos - com Noble, Pedro Abrunhosa e James Morrison. A bilheteira será operacionalizada pelo Teatro José Lúcio da Silva, de acordo com o procedimento de contratação de serviços em vigor para 2022, devendo esta contratar uma entidade nacional para a venda e promoção dos concertos acima mencionados, com o objetivo de incrementar a comunicação e divulgação dos concertos e subsequentemente as vendas. Assim, propomos os seguintes preços dos bilhetes são os seguintes:

1. 1.ª Fase de Venda de Bilhetes até dia 29 de abril:

- a. Bilhete dia 20 de maio – 9€ com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- b. Bilhete dia 21 de maio – 15€ com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- c. Bilhete 20 e 21 de maio – 20€ com IVA incluído à taxa legal em vigor;

2. 2.ª Fase de Venda de Bilhetes a partir de dia 30 de abril:

- a. Bilhete dia 20 de maio – 12€ com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- b. Bilhete dia 21 de maio – 20€ com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- c. Bilhete 20 e 21 de maio – 25€ com IVA incluído à taxa legal em vigor;

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e **deliberou por unanimidade**:

- a) Autorizar a realização do evento designado por "Feira de Leiria", no período de 30 de abril a 29 de maio de 2022;

- b) Aprovar o Programa do procedimento para a realização do evento referido na alínea anterior, nos termos e condições propostas;
- c) Que "Feira de Leiria", tenha lugar no Parque de estacionamento junto ao Estádio Municipal de Leiria;
- d) Aprovar os preços dos bilhetes do programa de concertos do Palco Leiria e a gestão e operação da bilheteira pelo Teatro José Lúcio da Silva;
- e) Que as meras comunicações prévias de ocupação do espaço público previstas no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sejam dispensadas de pagamento de ocupação de espaço público nos termos do Regulamento de Tabela e Taxas do Município de Leiria pelas mesmas estarem sujeitas a adjudicação por concurso e consequentemente obrigadas a pagamento nos termos do programa do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B45 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LEIRIA

Ponto 32 - Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Contratos de desenvolvimento – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Leiria, Maceira e Ortigosa

DLB N.º 128/22:

A Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) prevê no número 2 do artigo 33.º, o recurso a contrato de desenvolvimento a celebrar entre estas AHB e pessoas coletivas públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que define o "enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil".

Mais recentemente, a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, veio definir as regras do financiamento das AHB de acordo com a qual, além dos apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (atualmente, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)), "as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias" (artigo 7.º).

O mesmo diploma legal estabelece que ao financiamento destas Associações, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros se aplicam, de acordo com o artigo 2.º, os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, determinando, ainda, (artigo 3.º) que o mesmo assente em critérios objetivos medidos pelo risco e pela atividade dos corpos de bombeiros.

A Câmara Municipal de Leiria, consciente do contributo das AHBV na segurança de pessoas e salvaguarda de bens vem, anualmente, atribuindo apoio financeiro a cada uma destas Associações sedeadas no concelho, e, como tal, contemplou nos documentos previsionais para 2022 o valor de €605.000,00 (seiscentos e cinco mil euros) distribuído por cada uma, de acordo com os critérios fixados na Lei n.º 94/2015, devidamente ajustados à realidade local e ponderados no Anexo I.

Contudo, a atribuição de cada um dos apoios deve ser enquadrado em documento legalmente previsto, no caso concreto, o contrato de desenvolvimento, de forma a materializar e tornar clara uma prática já institucionalizada. Assim, o Município de Leiria faz depender o pagamento das prestações em causa da apresentação de faturas comprovativas de despesas realizadas no âmbito da proteção civil, pretendendo-se, igualmente, minimizar o risco de duplo pagamento de despesas por parte de entidades públicas.

Os contratos anexos à presente deliberação definem, assim, de forma clara as condições de atribuição do referido apoio ao desenvolvimento da atividade operacional dos corpos de bombeiros detidos pelas AHBV, bem como a constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIP).

A despesa inerente à execução dos contratos de desenvolvimento está prevista no Plano de acordo com a tabela seguinte:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários	Plano	Valor
---	--------------	--------------

Leiria	2021 A18	244.762,94 € *
Maceira	2021 A19	182.966,24 €
Ortigosa	2021 A20	177.270,82 €

* O valor referido para a AHBV de Leiria contempla o processo de alteração do GIPE para EIP

O valor total do apoio financeiro a transferir no ano de 2022 para a AHBV de Leiria será de €207.649,75 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) estando o remanescente condicionado à conclusão do processo de alteração do GIPE (Grupo de Intervenção Permanente) para EIP. O montante calculado para o funcionamento da EIP durante o ano civil de 2022 é de €37.113,19 (trinta e sete mil, cento e treze euros e dezanove cêntimos) e apenas será reembolsado o proporcional dos meses de funcionamento dessa EIP no ano 2022, sendo o montante excedente objeto de estorno.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que para as entidades em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Beneficiário	2020 (Valor em €)	2021 (Valor em €)
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria	305.350,14 €	366.123,51 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira	227.782,24 €	240.671,87 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa	280.722,61 €	230.201,98 €

O valor atribuído para o funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) está sujeito a aditamento ou correção, decorrente de atualizações legislativas, de aspetos abrangidos pelos protocolos celebrados, nomeadamente, o aumento do valor das remunerações base da Administração Pública e dos valores apurados para efeitos de seguro de acidentes de trabalho, a calcular no último mês do corrente ano. O aditamento carece de deliberação e aprovação do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar os termos dos contratos de desenvolvimento celebrados com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Leiria, Maceira e Ortigosa, para atribuição dos apoios financeiros na área da proteção civil, anexados à presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e vinte e oito minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo.

A Vice Presidente da Câmara Municipal

Anabela Fernandes Graça
VICE - PRESIDENTE
21-06-2022

Assinatura Digital Certificada

2

A Secretária da reunião

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis
TÉCNICO SUPERIOR
20-06-2022

Assinatura Digital Certificada

1

○■○■○